

Prefeitura promove visita guiada na aldeia indígena de São José do Imbassai



Iniciativa fez parte da 3ª Semana dos Direitos Humanos e contou com debates e apresentações de indígenas

A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher, promoveu nesta quarta-feira (08/12) uma visita guiada para a população com apresentações, almoço típico e debates na aldeia indígena Tekoa Ka' Aguy Ovy Porã (Mata Verde Bonita), em São José do Imbas-

saí, como parte das atividades da 3ª Semana dos Direitos Humanos.

Para a coordenadora indígena da pasta, Maria Oliveira, o evento traz a oportunidade de conhecer melhor o ambiente em que os índios vivem.

“Já temos ações voltadas para as aldeias indígenas de nosso município e com esse evento estamos fortalecendo



e fazendo a interação da importância do conhecimento de diversas etnias e culturas”, afirmou.

Cacique Jurema Reté Yry mencionou a importância dos projetos que estimulam a população a conhecer a cultura Tupi-Guarani.

“Esse evento é importante para mostrarmos um pouco da nossa cultura, nossa língua, tirar dúvidas e mostrar nossa aldeia”, disse.

Próximas atividades da Semana dos Direitos Humanos

A 3ª Semana dos Direitos Humanos de Maricá segue até o dia 11/12 com atividades em diversos bairros, voltadas à conscientização dos moradores sobre os seus direitos. A programação completa pode ser acessada em: <https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2021/12/Programa%C3%A7%C3%A3o-Semana-dos-Direitos-Humanos-4.pdf>

Fotos: Evelen Gouvêa

Maricá é destaque em avaliação do sistema de Saúde no Estado do Rio

Município ficou em 4º lugar no ranking do segundo quadrimestre de 2021

A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Saúde, conquistou a melhor posição entre os municípios da Região Metropolitana II (Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo, Silva Jardim e Tanguá) na avaliação do Programa Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde (PREFAPS), que avalia o desempenho das cidades nos serviços prestados pelas prefeituras na atenção primária. Maricá ficou em 4º lugar no ranking do segundo quadrimestre de 2021 entre os 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro.

A Estratégia Saúde da Família é a porta de entrada preferencial para a rede de serviços de saúde. Em Maricá, a cobertura do serviço chega a 98% da população. Atualmente, o município

possui 24 estabelecimentos de Atenção Primária em funcionamento, organizados com 54 equipes de Saúde da Família, seis equipes de Núcleo Ampliado de Saúde da Família, 19 equipes de Saúde Bucal e uma equipe do Consultório na Rua.

A coordenadora da Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Saúde de Maricá, Shirley Linhares, parabenizou o trabalho dos profissionais de saúde.

“Parablenho toda a nossa equipe que se esforça diariamente para levar o melhor para a população, principalmente neste período de pandemia em que as demandas por saúde aumentaram exponencialmente. Vamos trabalhar para melhorar cada vez mais os nossos serviços”, comemorou.

A subsecretária de Rede de Atenção Ambulatorial e Saúde Coletiva, Claudia Rogeria de Lima, afirmou que a gestão municipal tem como objetivo ampliar



cada vez mais os serviços de saúde oferecidos para a população.

“Maricá vem aumentando a sua rede municipal de Atenção Primária, preservando a promoção, prevenção e o cuidado com a saúde da sua população. Esse é o resultado da

melhoria de diversos indicadores. É muito bom colher bons resultados, mas a tendência é ainda chegarmos mais longe”, disse.

Foto: Divulgação

Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS CONJUNTOS	11
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	12
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	15
SECRETARIA DE GOVERNO	16
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL	16
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	16
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS	17
SECRETARIA DE SAÚDE	17
SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA	18
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	18
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	18
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	19
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	20
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	21
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	22
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	22

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 342, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a extinção de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da administração pública municipal direta, os cargos efetivos vagos, regidos pela Lei nº 1517, de 23 de abril de 1996, constantes do Anexo único.

Parágrafo único. Para que não haja prejuízo nas correções financeiras dos proventos de servidores aposentados em qualquer dos cargos ora extintos, o Poder Executivo Municipal editará ato em que estabelecerá o cargo efetivo que servirá como paradigma para as futuras alterações de proventos de cada um dos cargos extintos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 22/11/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 08 de dezembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO ÚNICO

Cargo de Provimento Efetivo	Total	Vagos
Agente de Material	1	1
Assistente de Tecnologia da Informação	4	4
Auxiliar de Administração	60	60
Auxiliar de Arquivista	2	2
Datilógrafo	6	6
Desenhista	2	2
Ferramenteiro	1	1
Operador de Máquina Auxiliar	3	3
Recepcionista	2	2
Técnico de Administração	1	1
Técnico de Informática	1	1
Técnico de Secretariado	3	3
Telefonista	3	3

LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 10 DE MAIO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 20/06/2017".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei complementar nº 336, de 10 de maio de 2021, que passa a vigor na forma do Anexo I desta Lei complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 08 de dezembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

Dos Cargos e Remunerações Assessoramento Superior

Símbolo	Nomenclatura	Qtd	Remuneração
SM			
SM – 1	Secretário	29	R\$ 17.150,90
SM – 2	Controlador Geral	1	R\$ 17.150,90
SM – 3	Procurador Geral	1	R\$ 17.150,90
AESM			
AESM	Assessor Especial - SM	2	R\$ 17.150,90
CNE			
CNE – 1	Subsecretário	36	R\$ 13.193,00
CNE – 2	Subcontrolador	1	R\$ 13.193,00
CNE – 3	Subprocurador	1	R\$ 13.193,00
CNE – 1	Chefe de Gabinete do Prefeito	1	R\$ 13.193,00

CNE – 4	Ouvidor Geral	1	R\$ 10.554,40
CNE – 5	Coordenador Geral	27	R\$ 10.554,40
CNE – 6	Coordenador	38	R\$ 7.757,48
CNE – 7	Gerente	69	R\$ 6.649,27
ASPGM			
ASPGM	Assessor Especial - PGM	1	R\$ 13.193,00
AES			
AES – 1	Assessor Especial – 1	11	R\$ 10.554,40
AES – 2	Assessor Especial - 2	63	R\$ 6.649,27

SM – Secretário Municipal

CNE – Cargo de Natureza Especial

AES – Assessor Especial Superior

Assessoramento Intermediário

Símbolo	Nomenclatura	Qtd	Remuneração
AS			
AS – 1	Assessor 1	107	R\$ 5.904,00
AS – 2	Assessor 2	139	R\$ 5.192,76
AS – 3	Assessor 3	345	R\$ 3.894,57
AS – 4	Assessor 4	450	R\$ 2.596,38
AS – 5	Assessor 5	490	R\$ 1.947,29
AS – 6	Assessor 6	740	R\$ 1.428,01

LEI COMPLEMENTAR Nº 344, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá e Revoga a Lei Complementar nº 161, de 11 de junho de 2007.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá, na forma do art. 67, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do art. 9º, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, da Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007, e da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º O Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração de que trata esta Lei Complementar, tem por objetivo estruturar o Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá, estabelecer normas de enquadramento de vencimentos, organizar os adicionais e as gratificações por funções e estabelecer as licenças para formação de forma a incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a atualização e a especialização do seu pessoal para propiciar a melhoria do desempenho de suas funções ao formular e executar as ações estabelecidas pelas políticas nacionais e pelos planos educacionais do Município.

Art. 3º O regime jurídico dos servidores enquadrados no Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração instituído nesta Lei Complementar é o estatutário, regido pela Lei Complementar nº 001, de 09/05/1990. § 1º Para os efeitos desta Lei, são servidores do Quadro Permanente de Profissionais do Magistério da Educação, aqueles legalmente investidos em cargo público, de provimento efetivo, aprovados em concurso de provas ou provas e títulos, criados por lei e remunerados pelos cofres públicos.

§ 2º Os servidores constantes do Quadro Permanente de Profissionais da Educação integram a Categoria Funcional de Atividades do Magistério.

§ 3º Será considerado para todos os fins como docência/regência a lotação dos professores também nos seguintes espaços: sala de leitura, sala de recurso, laboratórios e mediação para alunos deficientes.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições: I – servidor público: pessoa física legalmente investida em cargo público através de concurso público de provas ou provas e títulos;

II – cargo público: conjunto de atribuições, deveres e responsabili-

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

dades cometido ao servidor público, criado por lei com denominação própria, em número certo e com vencimento específico, pago pelos cofres públicos;

III – carreira: perspectiva de desenvolvimento funcional dos profissionais da educação básica em função da obtenção e progressão por formação e/ou tempo de serviço;

IV – interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão funcional, dentro da carreira;

V – referência: escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado cargo;

VI – classe e nível: letra e número que identificam o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

VII – função gratificada: função diretiva com vantagem pecuniária, de caráter transitório;

VIII – gratificação: vantagem pecuniária, de caráter transitório;

IX – adicional: vantagem pecuniária, de caráter permanente, inerente à função, à qualificação profissional ou ao tempo de serviço;

X – permuta: cessão recíproca de servidores entre órgãos públicos.

XI – cessão: cedência do profissional da educação para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para a entidade requisitante.

XII – progressão: mudança do servidor da referência em que se encontra para uma superior.

SEÇÃO II

Das Finalidades e dos Princípios Básicos

Art. 5º O Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá, nos termos desta Lei Complementar, se desenvolve com as seguintes finalidades:

I – estabelecer padrões e critérios de Progressão Funcional para todos os cargos públicos que compõem o Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá;

II – manter a administração do vencimento dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando as características da área educacional e os critérios de Progressão Funcional;

III – criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz o desempenho, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do integrante do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá com os resultados do seu trabalho.

Art. 6º O Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá se substancia nos seguintes princípios:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos;

II – remuneração condigna aos profissionais da Educação Pública Municipal de Maricá;

III – progressão salarial na carreira baseada na titulação, atualização, aperfeiçoamento profissional e valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao serviço público municipal;

IV – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

V – valorização da qualificação profissional de acordo com as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI – período reservado ao Professor, incluído em sua carga horária, a estudos, planejamento e avaliação do trabalho discente;

Capítulo II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º Os cargos de natureza efetiva que integram este Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração, constantes do Anexo I desta Lei Complementar, serão providos por nomeação, precedida de seleção, através de concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 8º A passagem de um cargo público para outro dar-se-á através de concurso público sendo computadas, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado na esfera pública municipal, para o cômputo dos direitos e vantagens estabelecidos neste plano.

Parágrafo único. Como direitos e vantagens estabelecidos entende-se o enquadramento de nível de acordo com o tempo de serviço, o tempo para a aposentadoria, o adicional de qualificação, o adicional de regência de turma, o adicional de tempo de serviço e o enquadramento por formação.

Capítulo III

DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Art. 9º O Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá é constituído pelos cargos de natureza efetiva, na seguinte Categoria Funcional:

I – Categoria Funcional de Atividades do Magistério: compreende as funções de docência e/ou regência e suporte pedagógico, que integram os cargos efetivos abaixo identificados:

a) Professor Docente I: professor com licenciatura plena, especialista, habilitado em uma das disciplinas integrantes da Matriz Curricular da Educação Básica.

b) Professor Docente II: professor com habilitação, a nível Médio em curso de Formação de Professores ou Licenciatura em Pedagogia, para regência na Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental Anos Iniciais, tanto no ensino regular quanto na Educação de Jovens e Adultos;

c) Orientador Pedagógico: Pedagogo com habilitação específica e/ou Licenciatura com Pós-Graduação Específica e/ou Pedagogia nos termos da Resolução CNE 01/2006. É responsável pelas diretrizes, orientação, integração e controle do processo ensino-aprendizagem nas unidades escolares e no âmbito intermediário e central do Sistema Municipal de Educação;

d) Orientador Educacional: Pedagogo com habilitação específica e/ou Licenciatura com Pós-Graduação Específica e/ou Pedagogia nos termos da Resolução CNE 01/2006. É responsável pelas diretrizes, orientação, integração e controle do processo de orientação educacional nas unidades escolares e no âmbito intermediário e central do Sistema Municipal de Educação;

e) Inspeção Escolar: Pedagogo com habilitação específica e/ou Licenciatura com Pós-Graduação Específica e/ou Pedagogia nos termos da Resolução CNE 01/2006. É responsável pela inspeção do cumprimento das diretrizes educacionais da rede municipal, nas unidades escolares e no âmbito intermediário e central do Sistema Municipal de Educação.

§ 1º Define-se docência e/ou regência as atribuições de reger turmas, planejar, pesquisar, avaliar, elaborar, desenvolver e ministrar aulas em turmas da Educação Básica.

§ 2º Define-se suporte pedagógico as atribuições de planejamento, orientação, coordenação, avaliação, supervisão e inspeção do processo pedagógico e administrativo, participação da elaboração de projetos educacionais e das propostas pedagógicas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Capítulo IV

DA REMOÇÃO E CESSÃO

Art. 10. O profissional do magistério será lotado na Unidade Escolar ou Órgão da Secretaria de Educação e a remoção será feita somente na forma de Concurso de Remoção realizado nos meses de novembro e/ou dezembro,

§ 1º Os profissionais que estiverem exercendo suas atividades em outros órgãos públicos terão sua lotação na Secretaria de Educação, sendo lotados em unidade com vacância ao término da cessão.

§ 2º O servidor que estiver atuando em mais de uma Unidade Escolar ou órgãos da Secretaria de Educação para compor o total de sua carga horária terá como lotação prioritária o local em que estiver com maior carga horária e terá preferência de escolha na possibilidade de poder cumprir toda sua carga horária em um dos estabelecimentos em que já atua, não precisando passar por concurso de remoção para tal.

Art. 11. Caberá ao titular da Secretaria de Educação, através de regulamento próprio, estabelecer normas sobre a remoção dos servidores nos diversos órgãos e Unidades Escolares do Município.

§ 1º O servidor somente poderá se candidatar a nova lotação através de Concurso de Remoção estabelecido pela Secretaria de Educação, salvo em casos extraordinários que serão analisados pelo Secretário de Educação.

§ 2º A designação de servidor efetivo do Quadro da Educação Pública Municipal para o exercício de funções alheias à área educacional ou que não sejam próprias de seu cargo, far-se-á com ônus para a entidade requisitante, segundo a necessidade e possibilidade das partes.

§ 3º A cessão do profissional da educação para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á com ônus para a entidade requisitante,

inclusive quanto às contribuições previdenciárias ou, através de permuta com funcionários com cargos compatíveis.

§ 4º O período de estágio probatório será interrompido durante a cessão ou permuta, voltando a ser contabilizado ao término da cessão.

§ 5º O afastamento a que se refere o § 3º será renovável anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 6º Em casos excepcionais, desde que previsto na Constituição Federal, o afastamento poderá ser com ônus para a Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 7º A permuta tratada neste artigo equivale à cessão recíproca entre órgãos públicos, com cada órgão mantendo a responsabilidade pelo pagamento do seu servidor.

§ 8º A permuta, além de atender ao interesse dos permutados, deve atender o interesse da Administração Pública.

Capítulo V

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 12. Caberá à Secretaria de Educação promover a qualificação profissional dos servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá, de acordo com o Plano Municipal de Educação de Maricá.

Parágrafo único. A qualificação profissional, para os efeitos desta Lei Complementar, objetiva a formação continuada do servidor do Quadro da Educação Pública Municipal.

Capítulo VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13. As jornadas de trabalho dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal são as seguintes:

I – Categoria Funcional de Atividades do Magistério:

a) Professor Docente II:

1. 25 (vinte e cinco) horas semanais;

2. 40 (quarenta) horas semanais;

b) Professor Docente I:

1. 15 (quinze) horas semanais;

2. 30 (trinta) horas semanais;

c) Inspeção Escolar:

1. 25 (vinte e cinco) horas semanais;

2. 40 (quarenta) horas semanais;

d) Orientador Pedagógico:

1. 20 (vinte) horas semanais;

2. 40 (quarenta) horas semanais;

e) Orientador Educacional:

1. 20 (vinte) horas semanais;

2. 40 (quarenta) horas semanais;

§ 1º Os profissionais constantes deste plano, com carga horária inferior a 30 ou 40 h semanais, poderão, mediante legislação específica a ser criada, optar pela ampliação da sua carga horária, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

§ 2º A jornada dos profissionais constante da categoria Funcional de Atividades do Magistério obedecerá ao estabelecido no artigo 2º, § 4º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Capítulo VII

DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 14. Os vencimentos estabelecidos neste Plano serão reajustados anualmente, tendo como data base o mês de janeiro, não podendo ser inferior ao Piso Nacional do Magistério, proporcional à carga horária.

§ 1º Os vencimentos estabelecidos no Anexo II contemplam o percentual de reajuste de 20% (vinte por cento) a partir de janeiro de 2022.

§ 2º Para os próximos anos, o percentual de reajuste será determinado através de Lei Específica.

Capítulo VIII

DO ENQUADRAMENTO E DA TABELA DE VENCIMENTOS

SEÇÃO I

Do Enquadramento por Formação e Por Tempo de Serviço

Art. 15. Enquadramento é a passagem do servidor efetivo do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá de uma classe e/ou nível para o seguinte, fundamentada na qualificação profissional ou tempo de serviço de acordo com a tabela constante no Anexo II.

Art. 16. Os profissionais contemplados por este Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração serão organizados em Carreiras com progressão de nível e progressão de classe, de acordo com a titulação profissional e tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação,

conforme o seguinte critério:

I – Progressão Horizontal: que corresponde à mudança de classe, em razão da maior titulação de formação, mediante apresentação da documentação comprobatória;

II – Progressão Vertical: que corresponde à mudança de nível e ocorre automaticamente, por decorrência do tempo de serviço, a cada 05 (cinco) anos de exercício funcional.

Parágrafo único. Não será beneficiado pelo enquadramento por formação ou por tempo de serviço o servidor que estiver em Licença sem Vencimentos.

Art. 17. Para ter acesso ao enquadramento pela progressão horizontal, o servidor deverá ingressar com processo administrativo, com o pedido de novo enquadramento, apensado com toda a documentação probatória, nos meses de abril e/ou outubro.

§ 1º O enquadramento dar-se-á após análise da documentação, com efeitos financeiros a partir da sua publicação, não podendo exceder 90 (noventa) dias do pedido.

§ 2º A passagem de uma classe para a subsequente se dará no mesmo nível em que se encontrava o servidor na classe anterior, sempre correspondendo ao seu tempo de serviço.

§ 3º O enquadramento por Formação, de que trata esta Lei, somente ocorrerá após decorrido o período do estágio probatório no Magistério Público Municipal de Maricá e se dará na forma descrita neste capítulo.

§ 4º Os servidores cedidos ou permutados não farão jus ao enquadramento por formação enquanto perdurar a cessão.

SEÇÃO II

Da Tabela de Vencimentos

Art. 18. As Tabelas de Vencimentos estão dispostas no Anexo II, desta Lei Complementar e, organizadas de acordo com a Categoria Funcional, distribuídas em Classe e Níveis, conforme a titulação profissional e o tempo de serviço público prestado.

Art. 19. As Tabelas de Vencimentos estão divididas em Classes de Promoção e Níveis, progressivos, de acordo com a titulação e o tempo de serviço conforme o Anexo II.

§ 1º As Classes guardam entre si diferença de 12% (doze por cento), de acordo com a titulação disposta nos incisos deste Artigo, obedecendo as tabelas de vencimentos, conforme Anexo II.

§ 2º Cada Classe está subdividida em 10 (dez) Níveis progressivos, correspondendo, cada um, ao período de 5 (cinco) anos de serviço, guardando entre si diferença de 10% (dez por cento), obedecendo as tabelas de vencimentos, conforme Anexo II.

Capítulo IX

DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 20. Além do vencimento os servidores farão jus às seguintes vantagens:

I – gratificações:

- pelo exercício das Funções de Confiança na Secretaria de Educação, de Diretor Geral, de Diretor Adjunto.
- pelo exercício do cargo em locais de difícil acesso.

II – auxílio transporte, conforme legislação municipal;

III – adicionais:

- por tempo de serviço, denominado por triênio;
- por regência de turma;
- por qualificação profissional;
- por função de Orientação Educacional, Orientação Pedagógica e Inspeção Escolar.

SEÇÃO II

Das Funções de Confiança na Secretaria de Educação, de Diretor Geral, de Diretor Adjunto

Art. 21. Os servidores efetivos do Serviço Público Municipal de Maricá, pertencentes à Categoria Funcional de Atividades do Magistério, que exercerem função de confiança, correspondente à dedicação exclusiva e a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, farão jus à Gratificação de Função.

Parágrafo único. Será assegurado aos ocupantes de Funções de Confiança a progressão funcional, observados os mesmos critérios estabelecidos nesta Lei para os demais servidores.

Art. 22. A gratificação para o exercício de função de confiança na Secretaria de Educação obedecerá ao critério estabelecido no Anexo III, desta Lei Complementar.

Art. 23. A gratificação para o exercício de Diretor Geral, Diretor Adjunto obedecerá ao critério estabelecido no Anexo IV, desta Lei Complementar.

§ 1º Para efeito de gratificação de Diretor Geral e Diretor Adjunto os alunos matriculados em turmas de horário integral serão contabilizados em dobro.

§ 2º As funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto das Unidades Escolares são privativas dos profissionais do quadro permanente do Serviço Público Municipal pertencentes à Categoria Funcional de Atividades do Magistério.

§ 3º As funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto das Unidades Escolares requerem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com a utilização de, no mínimo, 60 (sessenta) horas anuais destinadas a cursos de formação continuada que tenham relação direta com o cargo ocupado.

§ 4º A escolha dos Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, e de acordo com o PME.

SEÇÃO III

Da Gratificação de Difícil Acesso

Art. 24. O profissional que exercer seu cargo em local classificado de difícil acesso receberá a gratificação no valor de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento base.

Parágrafo único. A referida gratificação só será paga enquanto o servidor estiver lotado em Unidades Escolares ou Órgãos da Secretaria Municipal de Educação classificado na forma deste artigo.

SEÇÃO IV

Do adicional de Tempo de Serviço

Art. 25. A cada três anos, de efetivo exercício, será concedido um adicional denominado triênio, correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base.

§ 1º Os adicionais por tempo de serviço, concedidos como direitos adquiridos, aos servidores abrangidos por legislação anterior, incidirão sobre o vencimento base e serão transformados em vantagem pessoal.

§ 2º Não se aplica aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar o disposto no art. 83, da Lei Complementar nº 001, de 09/05/1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá.

SEÇÃO V

Do Adicional de Regência de Turma

Art. 26. A cada ano de efetivo exercício de Regência em Turma será concedido o Adicional de Regência de Turma, correspondente a 1% (um por cento) do vencimento base.

Seção VI

Do Adicional por Qualificação Profissional

Art. 27. Os servidores incursos neste Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração farão jus ao Adicional de Qualificação Profissional, mediante a comprovação de cursos na área de educação, gestão ou disciplinas afins à função, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Maricá ou por quaisquer instituições de ensino, pesquisa ou de promoção cultural no país ou no exterior, conforme tabela do Anexo IV, desta Lei Complementar.

§ 1º O servidor deverá requerer o Adicional tratado neste artigo mediante processo administrativo, apensado com toda a documentação necessária à comprovação da qualificação adquirida, no período de 01/09 a 31/12 de cada ano.

§ 2º Os servidores só receberão os benefícios do enquadramento aqui regulado após deferimento dos pedidos, sendo que os pagamentos começarão a partir de março do ano subsequente ao pedido, não gerando qualquer direito a benefício retroativo a essa data.

§ 3º O servidor terá direito a requerer o Adicional tratado neste artigo somente após a conclusão do período do estágio probatório.

§ 4º Serão aceitos cursos de licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutorado, desde que não tenham sido utilizados como enquadramento por formação.

§ 5º Só serão computados, para somatório da carga horária, certificados com carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

§ 6º Só serão aceitos certificados de atividades ligadas a área profissional de atuação do servidor e/ou de educação de modo geral e/ou de gestão;

§ 7º O servidor deverá apensar ao processo as cópias do contracheque, identidade e os certificados que deverão ser conferidos com o original pelo servidor responsável pelo processo ou serem autenticados em Cartório.

dos em Cartório.

§ 8º Os certificados dos cursos realizadas no exterior deverão ter tradução juramentada.

§ 9º Os servidores permutados ou cedidos não farão jus ao Adicional de Qualificação, solicitado no período de permuta ou cessão.

Capítulo X

DAS FÉRIAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 28. Serão asseguradas férias anuais de trinta dias e recesso escolar de quinze dias aos professores docentes em exercício de regência de turma, e aos orientadores pedagógicos, orientadores educacionais e inspetores escolares atuando em unidade escolar.

Art. 29. Fica assegurada aos profissionais constantes deste plano, licença com vencimentos para realização de trabalho de conclusão de curso de graduação ou especialização, para dissertação de mestrado, tese de doutorado; estágio pós-doutoral e cursos, congressos, simpósios, jornadas, palestras e cursos de aperfeiçoamento da seguinte forma:

I – afastamento de 06 (seis) meses contínuos para a realização de dissertação de mestrado, tese de doutorado e estágio pós-doutoral, concedido uma única vez por titulação;

II – afastamento de 03 (três) meses contínuos para realização de trabalho de conclusão de curso da graduação ou de especialização, concedido uma única vez por titulação;

III – afastamento de 15 dias consecutivos ou não por ano letivo para cursos, congressos, simpósios, jornadas e palestras.

§ 1º Para ter acesso aos benefícios estabelecidos neste artigo, os profissionais deverão ingressar com o pedido de concessão da licença apensado de toda a documentação necessária, da seguinte forma:

I – com antecedência mínima de 90 (noventa) dias junto à Secretaria de Educação para licenças de nível superior ou pós-graduação.

II – com antecedência de 10 dias avisando diretamente a chefia imediata e com comprovação posterior da participação no evento em cursos, congressos, simpósios, jornadas e palestras.

§ 2º Os servidores só farão jus às licenças descritas neste artigo após cumprir o período de estágio probatório.

§ 3º Servidores permutados ou cedidos não farão jus às licenças descritas neste artigo.

§ 4º O servidor que gozar de licença descrita no caput desse artigo deverá permanecer em efetivo exercício na Administração Municipal em um tempo de pelo menos 03 (três) vezes o da licença gozada após seu retorno, caso contrário devolverá os valores recebidos durante o seu afastamento.

Capítulo XI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 30. As despesas decorrentes da implantação do presente Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 31. Estendem-se todos os direitos e vantagens deste Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração aos inativos da Categoria Funcional de Atividades do Magistério, de acordo com a legislação previdenciária em vigor, respeitada a regra de paridade prevista em lei.

Art. 32. São partes integrantes da presente Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV, V e VI que a acompanham.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 161, de 11 de junho de 2007, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 08 de dezembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

Categorias Funcionais e seus respectivos Cargos

Categoria Funcional de Atividades do Magistério
Professor Docente I (Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio)
Professor Docente II (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais)
Inspetor Escolar
Orientador Educacional
Orientador Pedagógico

Anexo II

Tabela de níveis da Categoria Funcional de Atividades do Magistério

PROF DOC 2 - 25H						
CLASSE→	A	B	C	D	E	F
NIVEL↓						
1	2.847,42	3.189,11	3.571,80	4.000,42	4.480,47	5.018,13
2	3.132,16	3.508,02	3.928,98	4.400,46	4.928,52	5.519,94
3	3.445,38	3.858,82	4.321,88	4.840,51	5.421,37	6.071,93
4	3.789,92	4.244,71	4.754,07	5.324,56	5.963,51	6.679,13
5	4.168,91	4.669,18	5.229,48	5.857,02	6.559,86	7.347,04
6	4.585,80	5.136,09	5.752,43	6.442,72	7.215,84	8.081,74
7	5.044,38	5.649,70	6.327,67	7.086,99	7.937,43	8.889,92
8	5.548,82	6.214,67	6.960,43	7.795,69	8.731,17	9.778,91
9	6.103,70	6.836,14	7.656,48	8.575,26	9.604,29	10.756,80
10	6.714,07	7.519,76	8.422,13	9.432,78	10.564,72	11.832,48
PROF DOC 2 - 40H						
CLASSE→	A	B	C	D	E	F
NIVEL↓						
1	4.555,87	5.102,58	5.714,89	6.400,67	7.168,75	8.029,00
2	5.011,46	5.612,83	6.286,37	7.040,74	7.885,63	8.831,90
3	5.512,61	6.174,12	6.915,01	7.744,81	8.674,19	9.715,09
4	6.063,87	6.791,53	7.606,51	8.519,29	9.541,61	10.686,60
5	6.670,25	7.470,68	8.367,16	9.371,22	10.495,77	11.755,26
6	7.337,28	8.217,75	9.203,88	10.308,35	11.545,35	12.930,79
7	8.071,01	9.039,53	10.124,27	11.339,18	12.699,88	14.223,87
8	8.878,11	9.943,48	11.136,70	12.473,10	13.969,87	15.646,26
9	9.765,92	10.937,83	12.250,37	13.720,41	15.366,86	17.210,88
10	10.742,51	12.031,61	13.475,40	15.092,45	16.903,54	18.931,97
PROF DOC 1 - 15H						
CLASSE→	B	C	D	E	F	
NIVEL↓						
1	3.189,11	3.571,80	4.000,42	4.480,47	5.018,13	
2	3.508,02	3.928,98	4.400,46	4.928,52	5.519,94	
3	3.858,82	4.321,88	4.840,51	5.421,37	6.071,93	
4	4.244,71	4.754,07	5.324,56	5.963,51	6.679,13	
5	4.669,18	5.229,48	5.857,02	6.559,86	7.347,04	
6	5.136,09	5.752,43	6.442,72	7.215,84	8.081,74	
7	5.649,70	6.327,67	7.086,99	7.937,43	8.889,92	
8	6.214,67	6.960,43	7.795,69	8.731,17	9.778,91	
9	6.836,14	7.656,48	8.575,26	9.604,29	10.756,80	
10	7.519,76	8.422,13	9.432,78	10.564,72	11.832,48	
PROF DOC 1 - 30H						
CLASSE→	B	C	D	E	F	
NIVEL↓						
1	6.378,22	7.143,61	8.000,84	8.960,94	10.036,25	
2	7.016,04	7.857,97	8.800,92	9.857,04	11.039,88	
3	7.717,65	8.643,76	9.681,02	10.842,74	12.143,87	
4	8.489,41	9.508,14	10.649,12	11.927,01	13.358,25	
5	9.338,35	10.458,96	11.714,03	13.119,71	14.694,08	
6	10.272,19	11.504,85	12.885,43	14.431,69	16.163,49	
7	11.299,41	12.655,34	14.173,98	15.874,85	17.779,84	
8	12.429,35	13.920,87	15.591,37	17.462,34	19.557,82	

9	13.672,28	15.312,96	17.150,51	19.208,57	21.513,60	
10	15.039,51	16.844,25	18.865,56	21.129,43	23.664,96	
OP E OE - 20H						
CLASSE→	B	C	D	E	F	
NIVEL↓						
1	3.189,11	3.571,80	4.000,42	4.480,47	5.018,13	
2	3.508,02	3.928,98	4.400,46	4.928,52	5.519,94	
3	3.858,82	4.321,88	4.840,51	5.421,37	6.071,93	
4	4.244,71	4.754,07	5.324,56	5.963,51	6.679,13	
5	4.669,18	5.229,48	5.857,01	6.559,86	7.347,04	
6	5.136,09	5.752,42	6.442,72	7.215,84	8.081,74	
7	5.649,70	6.327,67	7.086,99	7.937,43	8.889,92	
8	6.214,67	6.960,43	7.795,69	8.731,17	9.778,91	
9	6.836,14	7.656,48	8.575,25	9.604,29	10.756,80	
10	7.519,75	8.422,13	9.432,78	10.564,71	11.832,48	
OP E OE - 40h						
CLASSE→	B	C	D	E	F	
NIVEL↓						
1	6.378,22	7.143,61	8.000,84	8.960,94	10.036,25	
2	7.016,04	7.857,97	8.800,92	9.857,03	11.039,88	
3	7.717,65	8.643,76	9.681,02	10.842,74	12.143,87	
4	8.489,41	9.508,14	10.649,12	11.927,01	13.358,25	
5	9.338,35	10.458,95	11.714,03	13.119,71	14.694,08	
6	10.272,19	11.504,85	12.885,43	14.431,68	16.163,49	
7	11.299,41	12.655,33	14.173,97	15.874,85	17.779,83	
8	12.429,35	13.920,87	15.591,37	17.462,34	19.557,82	
9	13.672,28	15.312,95	17.150,51	19.208,57	21.513,60	
10	15.039,51	16.844,25	18.865,56	21.129,43	23.664,96	
INSPEÇÃO ESCOLAR - 25H						
CLASSE→	B	C	D	E	F	
NIVEL↓						
1	3.189,11	3.571,80	4.000,42	4.480,47	5.018,13	
2	3.508,02	3.928,98	4.400,46	4.928,52	5.519,94	
3	3.858,82	4.321,88	4.840,51	5.421,37	6.071,93	
4	4.244,71	4.754,07	5.324,56	5.963,51	6.679,13	
5	4.669,18	5.229,48	5.857,01	6.559,86	7.347,04	
6	5.136,09	5.752,42	6.442,72	7.215,84	8.081,74	
7	5.649,70	6.327,67	7.086,99	7.937,43	8.889,92	
8	6.214,67	6.960,43	7.795,69	8.731,17	9.778,91	
9	6.836,14	7.656,48	8.575,25	9.604,29	10.756,80	
10	7.519,75	8.422,13	9.432,78	10.564,71	11.832,48	
INSPEÇÃO ESCOLAR - 40H						
CLASSE→	B	C	D	E	F	
NIVEL↓						
1	5.102,58	5.714,89	6.400,67	7.168,75	8.029,00	
2	5.612,83	6.286,37	7.040,74	7.885,63	8.831,90	
3	6.174,12	6.915,01	7.744,81	8.674,19	9.715,09	
4	6.791,53	7.606,51	8.519,29	9.541,61	10.686,60	

5	7.470,68	8.367,16	9.371,22	10.495,77	11.755,26
6	8.217,75	9.203,88	10.308,35	11.545,35	12.930,79
7	9.039,52	10.124,27	11.339,18	12.699,88	14.223,87
8	9.943,48	11.136,69	12.473,10	13.969,87	15.646,25
9	10.937,82	12.250,36	13.720,41	15.366,86	17.210,88
10	12.031,61	13.475,40	15.092,45	16.903,54	18.931,97

CLASSES

Classe A – Formação no Ensino Médio;
 Classe B – Formação em Curso Superior;
 Classe C – Formação em Curso de Pós-Graduação Lato Sensu;
 Classe D – Formação em Curso de Mestrado;
 Classe E – Formação em Curso de Doutorado;
 Classe F – Formação em Curso de Pós-doutorado (Estágio Pós-doutoral).

NÍVEIS

NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO	
1	ENTRE 0 E 5 ANOS
2	ENTRE 5 E 10 ANOS
3	ENTRE 10 E 15 ANOS
4	ENTRE 15 E 20 ANOS
5	ENTRE 20 E 25 ANOS
6	ENTRE 25 E 30 ANOS
7	ENTRE 30 E 35 ANOS
8	ENTRE 35 E 40 ANOS
9	ENTRE 40 E 45 ANOS
10	MAIS QUE 45 ANOS

Anexo III**Tabela de Gratificação por Função de Confiança na Secretaria de Educação**

Função	Percentuais a serem aplicados sobre o Nível 7 classe A 25h
Coordenador Geral	180%
Gerente	100%
Assessor	70%
Assistente	60%

Anexo IV**Tabela de Gratificação por Direção Escolar**

Classificação da escola	Número de alunos	Diretor Geral Percentuais a serem aplicados sobre o Nível 6 da classe A 25h	Diretor Adjunto Percentuais a serem aplicados sobre o Nível 6 da Classe A 25h
A	Acima de 1400	180%	90%
B	De 1101 a 1400	150%	75%
C	De 801 a 1100	120%	60%
D	De 501 a 800	90%	45%
E	De 201 a 500	60%	30%
F	Até 200	30%	20%

Anexo V**Tabela de Gratificação por Qualificação**

Carga horária do certificado ou somatório em horas	Percentual de adicional aplicado ao vencimento na referência do Nível e Classe do Profissional
De 30 a 100	6%
De 101 a 200	8%
De 201 a 300	10%
De 301 a 400	15%

Anexo VI**Tabela de Gratificação por Cargo/Função**

Cargo/Função	Percentuais a serem aplicados sobre o Nível 6 classe A 25h
Orientador Educacional - 20h	20%
Orientador Pedagógico – 20h	20%
Inspetor Escolar – 25h	30%
Cargo/Função	Percentuais a serem aplicados sobre o valor do Nível 6 classe A 40h
Orientador Educacional - 40h	20%
Orientador Pedagógico – 40h	20%
Inspetor Escolar – 40h	30%

LEI Nº 3.084, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.726, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, QUE “REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA ASSESSORAMENTO OU ASSISTÊNCIA, NA FORMA DO ART. 72, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 09/05/1990 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE MARICÁ”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei nº 2.726, de 24 de janeiro de 2017, que passa a vigor na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 08 de dezembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I**Quadro de Funções de Confiança e Respectivas Gratificações**

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
FG1	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Alta Complexidade, vinculadas à atividades Estratégicas do órgão para qual seja lotado.	8	12.005,63
FG2	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Média Complexidade, vinculadas à atividades Estratégicas do órgão para qual seja lotado.	8	10.290,54
FG3	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Baixa Complexidade, vinculadas à atividades Estratégicas do órgão para qual seja lotado.	5	8.575,45
FG4	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Alta Complexidade, vinculadas à atividades Intermediárias/Táticas do órgão para qual seja lotado.	5	7.717,91
FG5	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Média Complexidade, vinculadas à atividades Intermediárias/Táticas do órgão para qual seja lotado.	11	6.860,36
FG6	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Baixa Complexidade, vinculadas à atividades Intermediárias/Táticas do órgão para qual seja lotado.	11	6.302,96
FG7	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Alta Complexidade, vinculadas à atividades Operacionais do órgão para qual seja lotado.	20	5.762,70
FG8	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Média Complexidade, vinculadas à atividades Operacionais do órgão para qual seja lotado.	30	4.802,26
FG9	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Baixa Complexidade, vinculadas à atividades Operacionais do órgão para qual seja lotado.	34	3.841,80
FG10	Exercer funções de Chefia e Assessoramento de Alta Complexidade, vinculadas à atividades Operacionais do órgão para qual seja lotado.	40	2.881,36
FG11	Exercer funções de Chefia e Assessoramento de Média Complexidade, vinculadas à atividades Operacionais do órgão para qual seja lotado.	60	1.920,90
FG12	Exercer funções de Chefia e Assessoramento de Baixa Complexidade, vinculadas à atividades Operacionais do órgão para qual seja lotado.	25	960,46
		257	

LEI Nº 3.085, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ; FIXA LIMITE MÁXIMO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maricá, o Regime de Previdência Complementar a que se refere os §14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus dependentes, incluídas suas autar-

quias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Maricá a partir da data de início da implementação do Regime de Previdência Complementar, não poderá ser superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º O Município de Maricá é o patrocinador do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Complementar de que trata esta Lei e, por meio de seu representante legal, terá poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I – início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade fechada ou aberta de previdência complementar.

Parágrafo único. Até que seja disciplinada a relação entre os Municípios e entidades abertas de previdência complementar na forma do disposto nos §§4º e 5º do art. 202 da Constituição Federal, somente entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados pelos Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social aos segurados definidos no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 5º Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao Regime de Previdência Complementar, na forma regulamentada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência do Regime Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou por meio da criação de plano de benefício exclusivo para o Município, se considerado viável, administrado por entidade fechada de previdência complementar ou entidade aberta de previdência complementar.

Capítulo II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores de que trata esta Lei.

Art. 8º O Município de Maricá somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:

I – assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante;

II – seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º A concessão dos benefícios programados de que trata o caput

deste artigo aos participantes do Regime de Previdência Complementar disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maricá.

§ 4º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

SEÇÃO II

Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Maricá é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas de seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Maricá será considerado inadimplente em caso de descumprimento, sua ou por qualquer de suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na Legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

II – a não existência de solidariedade do Município, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores; averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir à contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os participantes vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores titulares de cargo efetivo do Município de Maricá.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos Entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o Cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento de remuneração.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I – sejam segurados do Regime Próprio de Previdência Social, na forma prevista no artigo 1º ao 5º desta Lei;

II – recebam remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o artigo 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 14 % (quatorze por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo, poderão aderir ao Regime de Previdência Complementar, porém não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das do patrocinador.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, se for o caso, observado:

I – o limite de até R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, caso viável;

II – o limite de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas as regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 08 de dezembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ



Estado do RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA

DECRETO Nº 780, de 10/12/2021.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 46.590.000,00 (QUARENTA E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Lei 2.996 Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021;
- a Lei 3.083 de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação.

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 46.590.000,00 (QUARENTA E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA MIL REAIS) para as dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	0206	3070	R\$ 1.000.000,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2068	AQUISIÇÃO, OPER E MANUT DA FROTA MUNICIP	3.3.9.0.30	0206	17789	R\$ 10.650.000,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2050	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.5.0.39	0206	17418	R\$ 400.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.82.1313	AÇÕES DO COVID NO SUS	3.3.5.0.39	0100	18098	R\$ 10.000.000,00
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.54.2345	PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	3.3.9.0.48	0236	17223	R\$ 6.500.000,00
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.83.1315	AÇÕES DO COVID	3.3.9.0.48	0236	17986	R\$ 12.210.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.6	CONT PROG FORM PATRIM SERV PÚBL - PASEP	3.3.9.0.47	0236	12178	R\$ 2.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.6	CONT PROG FORM PATRIM SERV PÚBL - PASEP	3.3.9.0.47	0206	12175	R\$ 1.830.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.6	CONT PROG FORM PATRIM SERV PÚBL - PASEP	3.3.9.0.47	0100	12176	R\$ 2.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 46.590.000,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso o produto do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício das seguintes fontes:

Receita	Recurso	Valor
9441	ROYALTIES	R\$ 13.880.000,00
9057	ROYALTIES PARTICIPACAO ESPECIAL	R\$ 20.710.000,00
9119	RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS	R\$ 12.000.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA
 Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA

DECRETO Nº 781, de 10/12/2021.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 28.060.140,00 (VINTE E OITO MILHÕES, SESENTA MIL E CENTO E QUARENTA REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Lei 2.996 Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021;
- a Lei 3.083 de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação.

•DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 28.060.140,00 (VINTE E OITO MILHÕES, SESENTA MIL E CENTO E QUARENTA REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.13.2186	AQU DIST INS MAT MED REDE MUN DE SAÚDE	3.3.9.0.30	0236	13326	R\$ 130.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.13.2186	AQU DIST INS MAT MED REDE MUN DE SAÚDE	3.3.9.0.30	0206	12047	R\$ 6.270.435,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.81.2157	OPERAC E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.5.0.39	0206	17883	R\$ 3.500.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.39	0100	15284	R\$ 500.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.47	0100	17083	R\$ 2.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.5.0.39	0232	16447	R\$ 2.617.210,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.39	0206	12022	R\$ 1.300.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	0100	15119	R\$ 500.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	0100	12070	R\$ 3.000.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.5.0.39	0206	16448	R\$ 1.384.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.61.13.2189	SIST MONIT CUMPR MANDADOS JUDICIAIS	3.3.9.0.91	0100	17970	R\$ 100,00
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2090	NATAL ILUMINADO	3.3.9.0.39	0236	16800	R\$ 3.000.000,00
40 – ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá	1 - PLANO PREVIDENCIÁRIO	9.122.62.2237	MANUT E OPER ATIV ADMINISTRATIVAS ISSM	3.3.9.1.39	0301	18113	R\$ 2.300.000,00
40 – ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá	2 - PLANO FINANCEIRO	9.122.62.2237	MANUT E OPER ATIV ADMINISTRATIVAS ISSM	3.3.9.1.39	0236	18114	R\$ 3.556.395,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 28.060.140,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 2.996 Lei Orçamentária Anual, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.13.2186	AQU DIST INS MAT MED REDE MUN DE SAÚDE	3.3.9.0.30	0100	15917	R\$ 500.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	4.4.5.0.39	0206	17112	R\$ 12.354.239,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2190	INF AQUIS EQUIP MOBIL E OUTROS BENS DURÁ	4.4.9.0.52	0202	12011	R\$ 642.978,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.1268	PROGRAMA VIVER BEM	3.3.9.0.30	0100	17840	R\$ 50.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2191	CONST READ ESTR OU REFORMAS PREDIAIS	4.4.9.0.51	0236	17865	R\$ 10.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.81.2329	OPERACIONAL DO PROG DE PROTEÇÃO ANIMAL	3.3.9.0.30	0236	17845	R\$ 60.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.61.13.2189	SIST MONIT CUMPR MANDADOS JUDICIAIS	3.3.9.0.39	0206	17861	R\$ 20.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.81.2157	OPERAC E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	4.4.5.0.39	0100	18071	R\$ 131.200,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2191	CONST READ ESTR OU REFORMAS PREDIAIS	4.4.9.0.51	0100	15930	R\$ 200.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.81.2369	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL VETE	4.4.9.0.51	0236	17836	R\$ 50.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.1269	PROG DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA DOS MAXIL	4.4.9.0.52	0206	17841	R\$ 9.224,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.2159	EXP, MANUT E OPER DA ATEN EM SAÚDE BUCAL	3.3.9.0.30	0206	17892	R\$ 20.972,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.82.2418	MAN QUAL EXP EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS	3.3.5.0.39	0236	17908	R\$ 10.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.82.1313	AÇÕES DO COVID NO SUS	3.3.5.0.39	0232	18005	R\$ 102.716,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.82.1313	AÇÕES DO COVID NO SUS	3.3.9.0.30	0232	17876	R\$ 237.891,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.82.2166	OPERAC E QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGIL	3.3.9.0.39	0232	17907	R\$ 14.600,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.13.2186	AQU DIST INS MAT MED REDE MUN DE SAÚDE	3.3.9.0.30	0232	15925	R\$ 545.977,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	0202	14596	R\$ 218.058,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2191	CONST READ ESTR OU REFORMAS PREDIAIS	4.4.9.0.51	0202	12021	R\$ 854.990,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.303.81.2173	MANUT DO PROG DE ASS FARMACEUTICA BASICA	3.3.9.0.30	0100	17910	R\$ 2.953.120,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.1268	PROGRAMA VIVER BEM	3.3.9.0.36	0100	17852	R\$ 167.780,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.81.2369	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL VETE	4.4.9.0.51	0206	17855	R\$ 50.000,00
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2083	CARNAVAL E DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA	3.3.5.0.43	0236	16909	R\$ 1.000.000,00
31 – SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL	2 - FUNDO MUNIC. DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.543.45.2214	URBAN DE ORLAS E RECUP DE ÁREAS DEGRADAD	4.4.9.0.51	0236	16528	R\$ 1.500.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado	
Órgão	Unidade	Código	Título					
31 – SECRETARIA DE CIDADANIA SUSTENTÁVEL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	17.512.45.2207	IMPL O PROG DE COLETA SEL DE RES SOLIDO	3.3.9.0.39	0236	17162	R\$ 2.056.395,00	
40 – ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá	1 - PLANO PREVIDENCIÁRIO	9.272.63.2311	PAGAMENTO DE INATIVOS, PENS E OUTR DO PP	9.7.9.9.99	0301	17115	R\$ 2.300.000,00	
76 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	16.482.32.1257	MELHORIAS HABITACIONAIS	3.3.9.0.39	0236	17020	R\$ 2.000.000,00	
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:								R\$ 28.060.140,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

ATOS CONJUNTOS

EXTRATO DO TERMO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8106/2020.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E MUNICÍPIO DE MARICÁ.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E A AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR, POR 08 (OITO) MESES, VIGORANDO DE 02/11/2021 ATÉ 02/07/2022 AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO ART. 57, II, DA LEI Nº 8666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 51/52 E 57 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8106/2020.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E A AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

PRAZO: 08 (OITO) MESES, A CONTAR DO DIA 02 DE NOVEMBRO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

MARICÁ, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

RENATO DA COSTA MACHADO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS MARICÁ - SOMAR.

PRESIDENTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2019

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, COM ANUÊNCIA DO INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL, COM FINALIDADE DE PRORROGAR O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2019.

INTEGRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E A COMANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, COM ANUÊNCIA DO INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2019, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO TERMO FINAL DE VIGÊNCIA ANTERIOR.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO Nº 116 DA LEI FEDERAL Nº

8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018.

ATRIBUIÇÕES: PROMOVER A PRORROGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES PACTUADAS NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2019, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, NOS MOLDES DO TERMO ADITIVO.

VALOR: A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO NÃO IMPLICARÁ EM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

VIGÊNCIA: ESTE INSTRUMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, GERANDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 08.12.2021.

Maricá, 29 de novembro de 2021.

ADALTON DA MOTTA MENDONÇA

SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

RITA ROCHA

DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

JAQUELINE SILVA DUTRA

INSTITUTO E-DINHEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2417/2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MARCELO JOAQUIM DA SILVA, matrícula nº 111743, com validade a partir de 31.10.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de ASSESSOR 6, vinculado à Secretaria de Administração.

Art. 2º Nomear, MARCELO JOAQUIM DA SILVA, matrícula nº 111743, com validade a partir de 01.11.2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de ASSESSOR 5, vinculado à Secretaria de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.11.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de dezembro de 2021

MARIA JOSE DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Autorizo a Diretoria Operacional de Administração e Finanças da Somar, a aderir à Ata Registro de Preços nº 26/2021, referente ao Pregão Presencial nº 14/2021, oriundo do processo nº 16201/2021. Em consonância com o artigo 22, 1º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, conforme o ofício nº 2304/2021.

Maricá, 07 de dezembro de 2021

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

109.607

EXTRATO DO TERMO Nº 02 DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO Nº 01 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 220/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6913/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CRISTINA MARIS DE FIGUEIREDO DOBBS e LUCI DOBBS AMAND TORRES.

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DO TERMO Nº 115/2021, TERMO Nº 01 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 220/2020, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6913/2017, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

APLICADO O REAJUSTE ORA SUSCITADO, O VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO SERÁ DE R\$ 6.162,44 (SEIS MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). ESTIMA-SE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO 220/2020 EM R\$ 181.830,60 (CENTO E OITENTA E UM MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS.

LEIA-SE:

APLICADO O REAJUSTE ORA SUSCITADO, O VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO SERÁ DE R\$ 6.162,44 (SEIS MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). ESTIMA-SE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO 220/2020 EM R\$ 178.527,24 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 220/2020, BEM COMO DO TERMO Nº 115/2021, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2021.

MARICÁ, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO Nº 02 DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO Nº 01 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 230/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9736/2012.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NEUSA DELAZERI.

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DO TERMO Nº 109/2021, TERMO Nº 01 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 230/2020, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9736/2012, PARA CONSTAR:

ONDE SE LÊ:

“APLICADO O REAJUSTE ORA SUSCITADO, O VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO SERÁ DE R\$ 5.048,62 (CINCO MIL QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) MENSAIS. ESTIMA-SE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO 230/2020 EM R\$ 145.980,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E NOVECIENTOS E OITENTA REAIS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS.”

LEIA-SE:

“APLICADO O REAJUSTE ORA SUSCITADO, O VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO SERÁ DE R\$ 5.048,62 (CINCO MIL QUARENTA E OITO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) MENSAIS. ESTIMA-SE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO 230/2020 EM R\$ 145.979,64 (CENTO E QUARENTA CINCO MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS.”

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 230/2020, BEM COMO DO TERMO Nº 109/2021, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2021.

MARICÁ, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021 SRP
Processo Administrativo n.º 16306/2020

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de Preços para Expansão E Sustentação, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos, Peças de Reposição E Serviços Para Fins de Expansão da Infovia de Telecomunicações do Município de Maricá. Data da realização do certame: 27/12/2021 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br/transparência/licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021
Processo Administrativo n.º 7111/2021

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Aquisição de Mobiliário escritório para atender ao SINE-maricá e aos polos do programa de Qualificação Profissional vinculados a Secretaria de Trabalho. Data da realização do certame: 22/12/2021 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br/transparência/licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 119, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 284/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 25056/2018, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 284 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020. O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 284/2020, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ALBATROZ, Nº: 474, BAIRRO ITABEPA,

MARICÁ/RJ, CEP: 24.913-290, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 49.833, DESTINANDO-SE AO FUNCIONAMENTO DA CASA DO AUTISTA E DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DE MARICÁ, ÓRGÃOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora TATIANA VIEIRA DA COSTA CASTRO DOS SANTOS - MATRÍCULA N.º 108.010, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 284/2020, na qualidade de titular.
Art. 2º INCLUIR o servidor RODRIGO SILVA DOS SANTOS - MATRÍCULA N.º 110.954, na qualidade de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 284/2020.
Art. 3º Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1. JASP DOS SANTOS GONÇALVES JUNIOR - MATRÍCULA N.º 106.557

2. WALKYSSSEL ANTÔNIO DA SILVA NETO – MATRÍCULA N.º 108.954

3. RODRIGO SILVA DOS SANTOS – MATRÍCULA N.º 110.954

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 25 de outubro de 2021.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 06 de dezembro de 2021.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA-CASTOR
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 120, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 49/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 14428/2016, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 49 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 49/2021, cujo objeto é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ARY SPÍNDOLA, Nº 114, FLAMENGO, MARICÁ/RJ, CEP: 24900-485, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 16.264, COM ÁREA DE 1.364 METROS QUADRADOS DE TERRENO, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DA CASA DE ABRIGO ZULEIKA CARDOSO.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora TATIANA VIEIRA DA COSTA CASTRO DOS SANTOS - MATRÍCULA N.º 108.010, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 49/2021, na qualidade de titular.
Art. 2º INCLUIR a servidora SERGIA CRISTINA DE AZEVEDO - MATRÍCULA N.º 106.554, na qualidade de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 49/2021, na qualidade de titular.

Art. 3º Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1. JASP DOS SANTOS GONÇALVES JUNIOR - MATRÍCULA N.º 106.557

2. WALKYSSSEL ANTÔNIO DA SILVA NETO – MATRÍCULA N.º 108.954

3. SERGIA CRISTINA DE AZEVEDO - MATRÍCULA N.º 106.554

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 22 de novembro de 2021.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 08 de dezembro de 2021.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA-CASTOR
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ		UF: RJ	
ASSUNTO: Descarte de Documentos Escolares			
RELATOR: Rosana Gildo Vieira			
PARECER 002/2021	CMENº:	COLEGIADO: CME	APROVADO 29/09/2021
		EM:	

1. RELATÓRIO:

1.1. INTRODUÇÃO:

O descarte de documentos através de incineração foi normatizado através do Parecer CME 003/2003, tendo como foco o prejuízo que a incineração pode ocasionar ao meio ambiente houve a necessidade de se adequar às legislações vigentes e às normas de descarte.

Com a finalidade de reavaliar o Parecer em tela, foi criada a Comissão de Legislação e Normas, composta pelos Conselheiros Rosana Gildo Vieira (relatora), Verônica Couto Machado Bello Macêdo, Luzia Dalva Pires Ribeiro e Marianne Mary da Fonseca.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Parecer nº003/2003 do CME de Maricá

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos. Cartilha procedimentos para eliminação de documentos públicos. - 2. ed. - Brasília, 2015. p.

NORMA DIN 66399 – SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES. Substitui a antiga Norma DIN 32.757

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. Classificação, temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio da administração pública. Disponível em: http://conarq.arquivo-nacional.gov.br/imagens/publicacoes_textos/Codigo_de_classificacao.pdf.

Decreto 44.012, de 02/01/2013-Manual de Gestão Documental /Institui Padronização do procedimento para atendimento à Lei de acesso a informação e dá outras providências.

1.3. APRECIÇÃO:

O objetivo da eliminação é evitar o acúmulo desnecessário de documentos em depósitos, diminuindo os gastos com recursos humanos e materiais. A destruição de documentos consiste na eliminação de arquivos que já cumpriram a sua função e não apresentam valor funcional ou histórico, tornando-se, assim inúteis para os fins que foram criados e deve ter como base a Tabela de Temporalidade de documentos em vigor.

A Comissão de Legislação e Normas considerando a mudança da legislação federal, principalmente na questão de reciclagem dos resíduos sólidos, em que prevê a reciclagem como forma correta de descarte de documentos por meio de picotagem ou fragmentação, obedecendo desta forma os moldes da norma internacional DIN 66399. A Unidade Escolar deve, anualmente, no período de março a maio, selecionar os documentos que tiveram o prazo de guarda expirado e que estão destinados à eliminação. Para tal deve emitir uma listagem com todas as informações das séries documentais a serem eliminadas e enviá-las à Comissão constituída para este fim, e publicada no Jornal Oficial de Maricá- JOM, formada por 01(um) representante do Conselho Escolar, 01 (um) representante da equipe gestora da unidade escolar e (2) dois Inspectores Escolares, sendo um o que acompanha a escola. A aprovação da eliminação é responsabilidade da Comissão, que deve observar se os documentos, no transcorrer do seu ciclo vital realmente não assumiram valor secundário, o que corresponde a afirmar uma utilidade para fins diferentes daqueles para os quais os documentos foram originalmente produzidos, assumindo interesse cultural ou para o conhecimento e que por esse motivo devem ser preservados.

Há documentos na vida escolar do aluno e funcionários que devem ser preservados por tempo indeterminado, pois a qualquer momento o interessado poderá requerer declarações de seus cursos, e deverá ser atendido por certificados, certidões e declarações comprobatórias. Há outros, no entanto, como diários de classe, boletins, atestados, como outros, que podem ser descartados, exceto arquivos de escolas extintas.

Dependendo da natureza do documento, há dois tipos de guarda: os de guarda permanente; e os

de guarda temporária.

Os documentos de guarda permanente devem ser guardados por tempo indeterminado. Quanto aos documentos caracterizados como de guarda temporária podem ser eliminados decorridos certo prazo, normalmente 5(cinco) anos.

Os documentos destinados a guarda permanente devem ser encaminhados para Processo Digital desenvolvido para realizar as operações técnicas de gestão arquivística de documento processado eletronicamente e aplicável em ambientes digitais. A digitalização do documento original não elimina a necessidade da guarda permanente. A eliminação do documento original, bem como de sua cópia digital, dependerá de uma avaliação prévia que definirá seu prazo de guarda e destinação. A finalidade da digitalização não é a eliminação

alguns parâmetros a fim de auxiliar na orientação do desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem, considerando as especificidades de cada comunidade escolar, no sentido da garantia aos direitos de aprendizagem e da forma mais equânime possível.

Ainda que se compreenda a necessidade de documentos que firmem e solidifiquem concepções bem fundamentadas para a Educação, entendendo-a como processo vivo e dinâmico que precisa acompanhar os ritmos da sociedade na qual acontece a sua contextualização. Neste sentido, sobretudo desde a disponibilização da primeira versão da Base Nacional Comum Curricular, que aconteceu em 16 de setembro de 2015, as equipes gestoras da Secretaria de Educação de Maricá promoveram diálogos, assessoramentos pedagógicos e movimentos formativos com professores e profissionais atuantes no cotidiano escolar, que culminaram em adequações aos referências curriculares em consonância com as orientações da Base Comum, considerando as demandas e especificidades do nosso município e rede de ensino.

Nessa perspectiva, foi elaborado, revisado e reemitido, no início de cada ano letivo, um documento orientador com os Referenciais Curriculares, norteados pela BNCC, como processo de diálogo com a Rede.

A Equipe da Secretaria de Educação, buscou diálogos democráticos de construção coletiva, elaborando ações pedagógicas para além dos muros das escolas, na perspectiva da formação humana e integral aos documentos que davam base aos parâmetros nacionais para a Educação. Assim sendo, em 2017 foi publicado o 1º Documento Orientador para a rede de Educação Municipal, que fundamentava diretrizes para a rede municipal de ensino.

Concomitantemente a isto, seguindo o processo de discussão, em 20 de dezembro de 2017 a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi homologada. Na esfera municipal a equipe técnica continuou a acompanhar as discussões e compôs grupos de articulações e estudos sobre a nova BNCC.

Dando continuidade aos debates e estudos sobre uma Base Comum Curricular, em 20 de março de 2018, a Secretaria Municipal de Educação emitiu o Ofício 194/2018, orientando que todas as Unidades Escolares da rede deveriam organizar o "Dia D", durante o mês de abril, a fim de que reunissem suas equipes para análises e aprofundamentos sobre a BNCC homologada no final de 2017. Além desta fomentação, na ocasião, também foram encaminhados materiais de apoio para auxiliar os planejamentos. No documento ressaltou-se a necessidade da ampla discussão, para a proposição da reelaboração dos referenciais curriculares da rede municipal.

Ressaltamos a importância de apresentar a estrutura e as competências da BNCC à comunidade escolar, ampliando o diálogo com as instituições e as pessoas responsáveis por sua implementação, gerando um engajamento no processo de (re)elaboração do currículo, estimulando assim a participação democrática ao longo do processo. (Ofício SME 194/2018)

Seguindo essas orientações as Escolas da Rede Municipal se mobilizaram para analisar com seus professores e equipes a nova Base Nacional Comum Curricular.

A partir de diálogos e reuniões com registros e contribuições entre comissões técnicas, equipes gestoras da Secretaria Municipal de Educação, professores, orientadores pedagógicos, orientadores educacionais, diretores escolares e profissionais da Educação de diferentes setores, ocorridas ao longo de 2018, tendo por base a BNCC homologada foram estabelecidos alguns aprimoramentos nos parâmetros para organização pedagógica da rede de ensino.

No início do ano letivo de 2019, foram encaminhados os princípios norteadores dos referenciais curriculares a todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá, de modo que os professores pudessem adotar as premissas do documento em sala de aula, compreendendo acertos e pontos de melhoria.

Ao longo dos últimos anos, e, sobretudo, nos anos 2019, 2020 e 2021, as propostas têm sido aprimoradas permanentemente, através de uma construção coletiva com professores, equipes diretivas e profissionais da Secretaria Municipal de Educação, propondo mudanças significativas nas conexões educativas, que foram percebidas pela rede nos processos de formação, avaliação e diálogo direto com as escolas e implementados nas normativas, diretrizes e princípios norteadores dos referenciais curriculares. O que antes estava delimitado a relação professor-aluno em sala de aula, ou, ao espaço escolar,

ampliou-se através de novos recursos tecnológicos e suas possibilidades de organização.

Assim sendo, em 2021, o documento de Referencial Curricular da Rede Municipal passou por novas revisões e adequações para atender ao contexto demandado pela pandemia de COVID-19, que exigiu, em caráter de urgência, a implantação de ensino remoto e, posteriormente, de ensino híbrido.

Esse contexto específico acelerou o processo de transformação na Educação que já se observava, viabilizado através da utilização de novas tecnologias como recurso mediador de ensino-aprendizagem. Portanto, ao ser proposto o Referencial Curricular, vale ressaltar que, mais do que o cumprimento de uma exigência legal, ele emerge do resultado de um trabalho que tem como principal objetivo a construção de uma educação democrática, participativa, transformadora e de qualidade social, numa perspectiva de formação integral, de valorização das potencialidades humanas, e da constância em se aprender. Todas as mudanças não se fizeram e não se fazem sem o empenho, implicação e tomada de decisão de todos os profissionais e sujeitos envolvidos na Educação, em diferentes instâncias e funções. Mais do que nunca, instigados e impulsionados a pensar em rede, e mantendo os diálogos abertos, na construção permanente de uma educação transformadora e inclusiva, agregando a todos numa busca pela equidade, aprendizagem e acesso, de qualidade no sentido da formação humana.

Dessa forma, espera-se que o Referencial Curricular de Maricá seja um documento vivo e dinâmico, que busque orientar e ampliar, por meio da participação de todos, oportunidades de aprendizagem aos estudantes, partindo do pressuposto de que não há teorias prontas para a mera aplicação em sala de aula e entendendo o currículo base sempre com a possibilidade de expansão através das práticas vivenciadas pelos envolvidos na dinâmica escolar, considerando tanto o conhecimento científico quanto as percepções emergentes da práxis. Sendo assim, o Referencial Curricular de Maricá é um documento orientador para desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem essenciais a serem garantidos aos nossos estudantes, com possibilidades de ampliações, em todos os segmentos e modalidades de ensino, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

1.1.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Para consideração do presente Parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais:

A Constituição Federal, artigo 206 que orienta os princípios básicos para o ensino e o artigo 211 que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

A Resolução CNE/CEB Nº002/2017 que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, art. 26, na redação dada pela Lei Nº 12.796/2013, estabelece que "os currículos da Educação Infantil do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter a Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos".

A Lei Municipal Nº 3.074, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) de Maricá, de acordo com a Lei Nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE).

2- RECOMENDAÇÕES:

O CME de Maricá recomenda que:

1. as orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.", estão referendados pelo presente Parecer.
2. o Referencial Curricular de Maricá é referência do Sistema Municipal, para construir ou para revisar os seus Projetos Políticos Pedagógicos e documentos correlatos.
3. as propostas pedagógicas das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais

definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

4. a implementação da BNCC e do Referencial Curricular de Maricá tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

5. as propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

6. de acordo com o Artigo 26 da LDB, "parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos" forma juntamente com a BNCC e RCM, único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

7. as ações realizadas no cotidiano escolar deverão ser construídas a partir de uma reflexão sobre uma metodologia contemporânea que promova a participação efetiva dos estudantes, a humanização dos processos escolares e a implantação de metodologias ativas, nas quais a proposta pedagógica contemple a nova realidade escolar, com inúmeras alternativas de interações, conexões, experiências, ensino pela pesquisa, descobertas e desafios.

8. a transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem: a) estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias. b) formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados; c) ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem; d) interdisciplinaridade na aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação. e) planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir objetivos de aprendizagem significativas.

9. as formações para serem transformadoras acontecem em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemplem práticas significativas.

10. a Secretaria de Educação e as Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

11. caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto neste Parecer.

12. que será realizado o monitoramento do cumprimento do disposto neste Parecer, por este colegiado.

3-VOTO DA RELATORA:

Considerando o exposto, a relatora vota favoravelmente pela emissão de novo Parecer.

4. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Maricá, institui o Referencial Curricular de Maricá e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular.

Verônica Couto Machado Bello Macêdo - Relatora

Marianne Mary da Fonseca

Rosana Gildo Vieira

Luzia Dalva Pires Ribeiro

Aline Simonassi

Renata do Amparo Siqueira

Anderson Martins de Jesus

Teresa Cristina Maiolino – Secretária

Sala das Sessões, Maricá, 01 de dezembro de 2021.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Maricá	UF: RJ
ASSUNTO: Aprova a Resolução 013, que institui a Progressão Continuada na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2021	
RELATORA: Marianne Mary da Fonseca	
PARECER CME Nº: 005/21	COLEGIADO: CME
APROVADO EM: 09/12/21	

I-HISTÓRICO:

O Conselho Municipal de Educação-CME, em Reunião Extraordinária, no dia 09/12/2021, conduzida pela Presidente Adriana Luiza da Costa com a presença dos Conselheiros: Marianne Mary da Fonseca, Verônica Couto Machado Bello Macêdo, Luzia Dalva Pires Ribeiro

ro, Rosana Gildo, Aline Simonassi, Renata do Amparo Siqueira, Maria das Graças Dias Bittencourt e Anderson de Jesus Martins, através da plataforma ZOOM, deu-se início a análise da Resolução PMM/SE Nº 013, que institui a Progressão Continuada na Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2021, considerando o agravamento da COVID 19 no primeiro semestre de 2021, acarretando que toda a rede permanecesse ofertando as aulas por meio remoto e posteriormente híbrido através de plataformas on-line e aplicativos da internet, além de atividades impressas e com o intuito de garantir o processo ensino-aprendizagem. Dessa forma, houve uma preocupação com o desenvolvimento integral dos alunos em seus lares e todos os alunos durante o período pandêmico receberam benefícios não educacionais através da oferta de cestas de alimentos e material de limpeza, considerando que, manter o vínculo com os alunos durante o período letivo de 2021 foi de suma importância.

O retorno presencial na modalidade híbrida, permitiu às famílias a opção de continuidade do ensino exclusivamente remoto, disposição em concordância com a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021. A Secretaria de Educação, através de sua Gerência de Inclusão Educacional, proporcionou medidas que garantiram a oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento aos estudantes com deficiência, mobilizando e orientando os professores regentes e especializados, em articulação com as famílias, para organização das atividades pedagógicas remotas/híbridas/presenciais que assegurassem à flexibilidade curricular.

O presente Parecer visa a preservação do direito e garantia do acesso e a permanência do aluno na escola, possibilitando o combate à evasão escolar, à distorção idade/série e à prevenção da repetência, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Esse egrégio Conselho entende a Progressão Continuada como a articulação e a progressividade das aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo que tenham seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento assegurados.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Conselho Municipal de Educação de Maricá, criado pela Lei nº 1655, de 27 de junho de 1977, publicada no Jornal da Região de 06 de julho de 1977, edição nº1716, revogada pela Lei Municipal nº 3.047, de 09/09/2021, é um "órgão colegiado de caráter paritário, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento do Sistema Municipal de Ensino". No seu segundo artigo, o mesmo diploma legal determina as competências do órgão que, no que tange à questão analisada neste texto, diz respeito ao expresso nos incisos I e II, que são, respectivamente, "participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais", e "zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos do Município".

III-CONSIDERANDO:

- os Artigos 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- que o estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Rio de Janeiro, em função da pandemia de covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, e normatizado no Decreto 46.984, de 20 de março de 2020, proveniente da Chefia do Poder Executivo Estadual, continuou em vigor ao longo do ano de 2021;
- que o ano letivo de 2021 vigorou em regime exclusivamente remoto durante todo o primeiro semestre, em função das medidas de combate à pandemia do covid-19;
- que o retorno presencial ocorreu na data de 05 de julho de 2021, em modalidade híbrida, que permitiu que os alunos retornassem às escolas e as famílias puderam optar pela modalidade ou permanecer por meio exclusivamente remoto, de acordo com a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021;
- o artigo 32, § 2º da LDB, que regulamenta que os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as

normas do respectivo sistema de ensino e § 4º, que estabelece que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- a Resolução CNE/CP Nº 02 de 05 de agosto de 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar, em seu Art. 5º orienta o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC, admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (dois) anos/séries escolares, consideradas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

- Parecer CNE 06/21 que dispõe sobre o replanejamento curricular considerando o continuum curricular 2020-2021-2022.

- o Art. 157, do Regimento da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá que estabelece que a Secretaria Municipal de Educação editará Resoluções, Instruções e / ou Orientações complementares ao Regimento.

III. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

À vista do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Maricá, criado pela Lei Municipal nº 1.655, de 27/06/1977, revogada pela Lei Municipal nº 3.047, de 09/09/2021, aprova a Resolução nº 013, documento que é parte integrante do presente Parecer.

Marianne Mary da Fonseca: RELATORA:

Verônica Couto Machado Bello Macêdo

Rosana Gildo

Luzia Dalva Pires Ribeiro

Aline Simonassi

Maria das Graças Dias Bittencourt

Renata do Amparo Siqueira

Anderson de Jesus Martins

Teresa Cristina Maiolino - Secretária

Sala de Sessões (remota), 09 de dezembro de 2021

ADRIANA LUIZA DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Maricá

RESOLUÇÃO PMM/SE Nº 013 DE 09 DE DEZEMBRO 2021

INSTITUI A PROGRESSÃO CONTINUADA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ NO ANO DE 2021 EM FUNÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL ADOTADAS AO LONGO DO ANO.

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Rio de Janeiro, em função da pandemia de covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, e normatizado no Decreto 46.984, de 20 de março de 2020, proveniente da Chefia do Poder Executivo Estadual, continuou em vigor ao longo do ano de 2021;

CONSIDERANDO que o ano letivo de 2021 vigorou em regime exclusivamente remoto durante todo o primeiro semestre, em função das medidas de combate à pandemia do covid-19;

CONSIDERANDO que o retorno presencial ocorreu na data de 05 de julho de 2021, em modalidade híbrida, que permitiu às famílias a opção de continuidade do ensino exclusivamente remoto, disposição em concordância com a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o artigo 32, §2º da LDB, que regulamenta que os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, que estabelece que para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica são admissíveis diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, dentre elas a adoção de um continuum curricular de 2 (dois) anos/séries escolares;

CONSIDERANDO que o PARECER CNE 06/2021 dispõe sobre o replanejamento curricular considerando o contínuo curricular 2020-2021-2022;

CONSIDERANDO o Art. 157 do Regimento da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá que estabelece que a Secretaria Municipal de Educação editará Resoluções, Instruções e / ou Orientações complementares ao Regimento.

RESOLVE:

Art. 1º. O sistema de ensino de Maricá adotará a progressão continua-

da no ano letivo de 2021 no âmbito da educação básica, preservadas a sequência do currículo e sua regulamentação no Projeto Político Pedagógico, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nessa Resolução.

Art. 2º. Entende-se por Progressão Continuada o conjunto articulado e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo que tenham seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento assegurados.

§1º O procedimento será utilizado pelas instituições de ensino permitindo que o aluno obtenha avanços sucessivos e sem interrupção nos anos/nas séries, adotando uma metodologia pedagógica de avaliação cumulativa e contínua.

§2º A progressão continuada, conforme proposta pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, tem como objetivo garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, possibilitando o combate à evasão escolar, à distorção idade/série e à prevenção da repetência.

§3º Para efeitos de progressão continuada serão considerados aptos os alunos que estabeleceram vínculo com a Unidade Escolar no decorrer do ano letivo, configurando-se como vínculo a realização de atividades pedagógicas, sejam impressas, virtuais ou presenciais, e/ou a interação com responsável docente ou do corpo diretor, e/ou a interação com a unidade escolar para usufruto dos direitos ofertados pelo município.

Art. 3º A progressão continuada deverá ser considerada no regime de avaliação global, ficando temporariamente suspensa a aplicação da Resolução PMM/ SE nº 010, de 04 de julho de 2018 que estabelece normas de avaliação do desempenho escolar e o Capítulo VI do Regimento da Rede Pública Municipal de Ensino, Seções I, II, III, IV (exceto os artigos 133 e 134) e V".

Art. 4º As instituições de ensino deverão assegurar um plano de realinhamento pedagógico para o ano letivo de 2022, com a finalidade de proporcionar aos educandos condições para superar as defasagens identificadas pelos docentes, pela Coordenação Pedagógica e pelo Conselho de Classe.

§1º. O plano de realinhamento pedagógico de que trata o caput deste artigo deverá ser, também, articulado com a família, fornecendo-lhe as informações para o acompanhamento das atividades destinadas ao desenvolvimento individual do aluno.

§2º. Os anos letivos de 2020, 2021 e 2022 configuram-se como ciclo pedagógico único.

§3º. A Secretaria de Educação expedirá orientações pedagógicas complementares ao longo do ano letivo de 2022.

Art. 5º. A Ficha de Acompanhamento Escolar de cada aluno conterá especificações sobre o seu desempenho, elencando as aprendizagens essenciais que foram desenvolvidas.

Art. 6º. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Educação.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maricá, 09 de dezembro de 2021

Adriana Luiza da Costa

Secretária De Educação

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS

Às 17:00 horas do dia 06 de dezembro de 2021, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Análise e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas (CPAMCAA), em cumprimento ao disposto na Lei 2300/2009 e Decreto nº 280/2019. Presente a maioria absoluta dos membros integrantes da Comissão, em pauta, foram analisados os seguintes processos:

PAUTA:

1. Processo Administrativo nº: 8886/2021 – Atletas: Francesco Guani DELIBERAÇÕES:

1. Processo Administrativo nº: 8886/2021 – Atletas: Francesco Guani Por unanimidade, considerando a existência de dotação orçamentária, foi decidido DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

Sendo estas as deliberações acima, seguem as mesmas para publicação no JOM (Jornal Oficial de Maricá).

Maricá, 06 de dezembro de 2021.

Ingrid Monteiro Seeberger

Matrícula 190.704

Presidente

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 2425/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, PHILIPPE REIS GOMES SCOVINO, matrícula nº 111329, com validade a partir de 31.10.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de ASSESSOR 5, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Nomear, PHILIPPE REIS GOMES SCOVINO, matrícula nº 111329, com validade a partir de 01.11.2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de ASSESSOR 3, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.11.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de dezembro de 2021
JOÃO MAURICIO DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 2427/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MARCIO VIANA DA SILVA, matrícula nº 109813, com validade a partir de 01/11/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo ASSESSOR 3 - AS 3, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/11/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 02 de dezembro de 2021.

JOAO MAURICIO DE FREITAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 2451/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RENATO DE FREITAS ALEXANDRE, matrícula nº 111750, com validade a partir de 01/11/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo ASSESSOR 5 - AS 5, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/11/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 02 de dezembro de 2021.

JOÃO MAURICIO DE FREITAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 2452/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, BRUNO FREITAS DE CASTRO, matrícula nº 111762, com validade a partir de 01/11/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo ASSESSOR 6 - AS 6, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/11/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 02 de dezembro de 2021.

JOÃO MAURICIO DE FREITAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 025

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Complementar nº 336 de 10 de Maio de 2021 c/c Lei Complementar 334, de 03 de maio de 2021 e designado pela Portaria nº 07 de 14 de Abril de 2021, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008.

DECISÃO:

O servidor, GM Adriano Correia Ribeiro – Mat. 7718 foi convocado para prestar esclarecimentos em razão de INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, conforme o demonstrado pela planilha do site e-TCERJ de fls 01 e 02, ao final, informou ter solicitado EXONERAÇÃO junto a Prefeitura de Magé, conforme prevê a Declaração de Exoneração as fls 14 da SAD 015, publicada em JOM 1213 de 10 de setembro do corrente, pág. 05. A r. Procuradoria Geral do Município, ratificou a decisão da Corregedora em suas fls 31/37, ao qual entendeu pelo arquivamento dos autos, conforme instruído pelo Memorando PGM nº 527/2021 de 06 de dezembro de 2021, por ausência de prejuízo legal ao erário, tendo em vista a autonomia em procedimento de sindicância da Corregedora Geral da Guarda Municipal nos moldes do Art. 1º, II e V e do Art. 3º, X da Lei Complementar 334/2021.

Após, tendo sido cumpridas as formalidades legais deem-se baixa e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Maricá.

Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional

Corregedoria Geral da Guarda Municipal

09 de dezembro de 2021.

Eliana de Souza Lima - Mat. 5270

Corregedora Geral da Guarda Municipal de Maricá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12124/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, SERVIDORES, SWITCHES E NOBREAKS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 12124/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16201/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021) VALOR: R\$ 3.269.409,20 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 91.01.04.126.0038.2156;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00.

3.3.3.9.0.40.00.00.00; 3.4.4.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 3382/2021; 3383/2021; 3384/2021.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2021.

MARICÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PORTARIA CCC Nº 163 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 163/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12124/2021.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 163/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 163/2021 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, SERVIDORES, SWITCHES E NOBREAKS, conforme processo administrativo 12124/2021, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 25/2021 (Processo Administrativo nº 16201/2020, através do Pregão Presencial nº 14/2021).

1. BRUNO MAGALHAES DA SILVA - MATRÍCULA: 106.184

2. HELDER AZEVEDO BRITO RITTA - MATRÍCULA: 109.281

3. MARCUS VINICIUS RIBEIRO DE AZEREDO – MATRÍCULA Nº 111.475

SUPLENTE: EDMAR FELIPE MOREIRA - MATRÍCULA: 107.373

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 17 de Novembro de 2021.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 609/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24220/2018.

PROCESSO: 24220/2018

CONTRATO: 609/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, EDIÇÃO ESPECIAL Nº 252, ÀS FLS 05.

ONDE SE LÊ:

“VALOR: R\$ 39.566,16 (TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).”

LEIA-SE:

“VALOR: R\$ 197.830,80 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).”

ONDE SE LÊ:

“PRAZO: 12 (DOZE) MESES”

LEIA-SE:

“PRAZO: 60 (SESSENTA) MESES”

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 219.619.

ORIGEM: Subsecretaria de Receita.

PARTE: Andre Luiz Eis Da Costa.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 07 de Dezembro de 2021.

Lawrie Souza

Subsecretário de Receita

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 106.097

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 219.651.

ORIGEM: Subsecretaria de Receita.

PARTE: Ednea Terra Motta.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: indeferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 07 de Dezembro de 2021.

Lawrice Souza

Subsecretário de Receita

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 106.097

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 225.110.

ORIGEM: Subsecretaria de Receita.

PARTE: Antonio Marcos Silva Araujo.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018. Maricá, 07 de Dezembro de 2021.

Lawrice Souza

Subsecretário de Receita

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 106.097

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 226.225.

ORIGEM: Subsecretaria de Receita.

PARTE: Djalma Alves da Silva.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: indeferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018. Maricá, 07 de Dezembro de 2021.

Lawrice Souza

Subsecretário de Receita

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 106.097

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 226.672.

ORIGEM: Subsecretaria de Receita.

PARTE: Alaercio Vieira.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018. Maricá, 07 de Dezembro de 2021.

Lawrice Souza

Subsecretário de Receita

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 106.097

EXTRATO DO TERMO Nº 05 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 538/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6726/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 538/2017, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6726/2017, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NOS TERMOS ABAIXO:

a) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA DAS JUSTIFICATIVAS INSERIDAS ÀS FLS. 993/994, BEM COMO AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 984, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6726/2017, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 538/2017, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

VALOR: R\$ 251.400,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 91.01.04.122.0030.2036

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 236

NOTA DE EMPENHO N.º 3370/2021.

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021.

MARICÁ, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 2426/2021.

O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JOAO COSTA SOUZA, matrícula nº 108815, com validade a partir de 01/11/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-SESSOR 5 - AS 5, vinculado à Secretaria de Promoção de projetos especiais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/11/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 02 de dezembro de 2021.

JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 30/2021-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4774/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RELUZIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – 04 (QUATRO) COMPUTADORES PARA A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4774/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021-SMS.

VALOR: R\$ 17.680,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.301.0082.2166;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 202;

NOTA DE EMPENHO: 296/2021.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2021.

MARICÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 94 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 30/2021-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4774/2020.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 30/2021-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 30/2021-SMS cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – 04 (QUATRO) COMPUTADORES PARA A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, com base no processo administrativo n.º 4774/2020, e especialmente o disposto no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2021-SMS.

1) SIRLEA DA SILVA ANDRADE - MAT.: 106.756

2) LUANA GONÇALVES CALDAS – MATRÍCULA 111.239

3) MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO – MATRÍCULA: 6658

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03/11/2021.

Publique-se.

Maricá, em 03 de Novembro de 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 56/2020-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3682/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA EPP

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 56/2020-SMS, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTAS E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENADORIA DE BEM-ESTAR E QUALIDADE DE VIDA, AMPARADA NO DISPOSTO NO ART. 57, II DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 206/208 E 358 ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019), DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 222 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3682/2020, NA FORMA ABAIXO:

a) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 56/2020-SMS, POR 12 (DOZE) MESES, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021, ATÉ 06 DE OUTUBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR TOTAL DA PRESENTE PRORROGAÇÃO É DE R\$ 19.668,00 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS), NOS TERMOS DA PLANILHA APENSADA AOS AUTOS ÀS FLS. 205.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º: 20.02.10.122.0013.2183

ELEMENTO DE DESPESA N.º: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

FONTE DE RECURSO N.º: 100

NOTA DE EMPENHO: 294/2021

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2021.

MARICÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2461/2021.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, BRYAN DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 111752, com validade a partir de 01/11/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo ASSESSOR 6 - AS 6, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/11/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de dezembro de 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2466/2021.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MONICA BARBOSA ESTEVES LIMA, matrícula nº 108818, com validade a partir de 01/11/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/11/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de dezembro de 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2467/2021.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, LUDMILA GOMES CORDEIRO SANTOS, matrícula nº 110754, com validade a partir de 01/11/2021, do Cargo em Comis-

são, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/11/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de dezembro de 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2468/2021.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, VINICIUS DIAS MENDES, matrícula nº 110983, com validade a partir de 01/11/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/11/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de dezembro de 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2469/2021.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ANALINE DE OLIVEIRA GONCALVES RANGEL, matrícula nº 111241, com validade a partir de 01/11/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/11/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de dezembro de 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2471/2021.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JORLANDO MANOEL DE MENEZES, matrícula nº 111751, com validade a partir de 01/11/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/11/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de dezembro de 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2472/2021.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LEVI CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 111753, com

validade a partir de 01/11/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/11/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de dezembro de 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2473/2021.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ELAINE PEREIRA PACHECO DA SILVA, matrícula nº 111756, com validade a partir de 01/11/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/11/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de dezembro de 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

EXTRATO DO TERMO Nº 06 DE PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 563/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19179/2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GOLDEN RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO E A REPACTUAÇÃO DO CONTRATO N.º 563/2017, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA ATENDER DIVERSOS LOCAIS DEFINIDOS PELA SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA DE JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 1660/1662 E 1698/1701, A AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE FLS. 1685/1686, TODOS DO PROCESSO Nº 19179/2016, NA FORMA ABAIXO:
I.FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 563/2017, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

II.REPACTUAÇÃO DOS VALORES, COM O FIM DE RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO N.º 563/2017, EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2017, NA CLÁUSULA 18.4 E NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 REGISTRADA NO MTE SOB O Nº RJ002081/2020, COM DATA DE REGISTRO 21/12/2020, CELEBRADO ENTRE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG. PRIVADA, VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, SISTEMAS DE SEGURANÇA, ESCOLTA, SEG. PESSOAL E CURSOS DE FORMAÇÃO NO EST. DO RIO DE JANEIRO E S VIGILANTES E EMPREGADOS EMPR DE SEG VIG TRANSP DE VALORES E SIMILARES DO MUNIC DE NITERÓI S GONÇALO ITABORAÍ RIO BONITO MARICÁ RJ SVEESVTVS DE FLS. 1551/1582. FUNDAMENTA-SE O PLEITO NO DISPOSTO DO ART. 65, § 8º DA LEI 8.666/93, EM CONSONÂNCIA DO PARECER JURÍDICO DE FLS. 1663/1678, APRESENTADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19179/2016.

VALOR: R\$ 10.885.012,80 (DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 51.01.06.181.0080.1299;

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.34.00.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 206.

NOTA DE EMPENHO N.º 3420/2021.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSU-

LAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 563/2017, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2021.

MARICÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCIO DA SILVA CARVALHO
SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

DESPACHO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Maricá, RATIFICO a despesa relativa AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BARREIRA ACRÍLICA PARA RECEPÇÃO E O PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO, ADJUDICANDO o objeto em favor da empresa: ACRIHOU-SE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, CNPJ nº. 22.832.947/0001-00, obtendo o valor total de R\$ 7.982,50 (sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), por meio do processo administrativo 1179/2020, autorizando sua publicação.

Maricá, 06 de dezembro de 2021.

ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO ELETRÔNICO Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4200/2021

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, no uso de suas prerrogativas, decide REVOGAR o Procedimento Licitatório Fechado Eletrônico Nº 01/2021, o que o faz nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração no edital e termo de referência.

CONSIDERANDO a publicação de intenção de revogação que deu prazo de 3 dias úteis para manifestação de interesse, não ocorrendo neste prazo protestações.

REVOGA-SE, pois, o Procedimento Licitatório Fechado Eletrônico Nº 01/2021.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO Nº 13/2021
Processo Administrativo: Nº 9928/2021

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições informa: Objeto: Registro de Preços para a locação de equipamentos de raio-x e maleta de teste, para a realização de inspeção não invasiva de bagagens e pertences de mãos no terminal de passageiros do aeroporto municipal de Maricá. Data: 19/01/2022 às 10h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/web/> ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou ainda solicitar pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 9561/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 28, § 4º da Lei Federal 13.303/16 e suas alterações, para AQUISIÇÃO DE IMÓVEL LINDEIRO AO SÍTIO AEROPORTUÁRIO, VINCULADO A OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO,

NO QUAL ESTÁ INSTALADA A IMA - INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES em favor da Neudy Francisco Gerald, CPF: 031.938.967-72, no valor de R\$ 8.011.536,00 (oito milhões, onze mil, quinhentos e trinta e seis reais), gerando seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2021.

Maricá, 01 de dezembro de 2021

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 8420/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

AUTORIZO e RATIFICO A DESPESA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30, inciso I da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS PARA SUBSIDIAR A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO E CONCESSÃO DE OUTRAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA O SÍTIO AEROPORTUÁRIO. Em favor da MASTERPLAN CONSULTORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO EIRELI – CNPJ Nº 04.221.757/0001-66, no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais). Em 02 de dezembro de 2021.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 8422/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

AUTORIZO e RATIFICO A DESPESA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO, EXECUTIVO E COMPLEMENTARES DE ARQUITETURA PARA IMPLANTAÇÃO DE HOTEL EM MARICÁ. Em favor da WERK ARQUITETURA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS) – CNPJ Nº 10.638.511/0001-97, no valor de R\$444.300,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais). Em 03 de dezembro de 2021.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 40/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17875/2018.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; CNPJ: 00.185.997/0001-00

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO;

VALOR: R\$ 62.702,40 (SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, LEI N.º 10.520/02, E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;

EMPENHO N.º: 307/2021;

DATA DE ASSINATURA: 21/08/2021.

MARICÁ, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 22/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8417/2021.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – PASSO PROJETOS AMBIENTAIS. CNPJ: 27.156.189/0001-62;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE MARICÁ;

VALOR: R\$ 328.396,00 (TREZENTOS E VINTE OITO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR S.A., BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0000.1184;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;

EMPENHO N.º: 417/2021;

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2021.

MARICÁ, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 268 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 22/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8417/2021.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22, §4º do decreto municipal 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato cujo objeto é a contratação do zênite fácil estatais. Resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	DANILO PITARELLO RODRIGUES	350
FISCAL TÉCNICO:	GUSTAVO MILLER SANTOS DE SALLES	303
FISCAL ADMINISTRATIVO:	MARIA LUIZA DA CUNHA	031
SUPLENTE:	CLODOALDO BRANDÃO DE MORAES	364

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2021.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 06 de dezembro de 2021.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 38/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14202/2019.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA. CNPJ: 00.104.659/0001-98

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DO USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2019.

VALOR: R\$ 9.790,44 (Nove mil, setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016 E DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES

EMPENHO N.º: 418/2021

DATA DE ASSINATURA: 09/11/2021

MARICÁ, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0012731/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA, com fulcro no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações da CODEMAR para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL em favor da EMPRESA MAIBE COMERCIAL EIRELI – CNPJ Nº 31.423.420/0001-04, no valor de R\$ 27.575,70 (vinte e sete mil e quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

Em 09 de dezembro de 2021.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 30/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E MENDES JUNIOR FROTAS LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 134, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SANEMAR – RILC, DECRETO MUNICIPAL Nº 611/2020 E LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

VALOR: R\$ 204.384,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.04.122.0001.2218

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 248/2021

DATA DO EMPENHO: 23/11/2021

MARICÁ, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

RITA ROCHA

DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

PORTARIA Nº 093/2021 – DP, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os preceitos do art. 189 §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC;

Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os colaboradores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do CONTRATO 30/2021, referente ao Processo Administrativo nº 12908/2021, e especialmente disposto na

Ata de Registro de Preços nº 12/2021, referente ao processo administrativo nº1997/2021, através do Pregão Eletrônico nº 01/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, a ser composta pelos seguintes membros:

I – GESTOR - VINÍCIUS BARROS VOLOTÃO SANTOS, matrícula nº 800.176;
 II – FISCAL – LUIZ FERNANDO DE FREITAS ROCHA matrícula nº 800.105;
 III –FISCAL - JEFFERSON LUIZ COUTINHO DA SILVA matrícula nº 800.114;
 IV – SUPLENTE (FISCAL) – ABRAAO CABRAL SILVA, matrícula nº 800.102;
 V – SUPLENTE (GESTOR) – BRENDA FERREIRA BARBOSA, matrícula nº 800.098;

Parágrafo Únicoº. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 23/11/2021.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR
 Maricá, 06 de dezembro de 2021.

Rita Rocha
 Diretora Presidente

ERRATA DA PORTARIA DO CONTRATO Nº 31/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12926/2021.

PROCESSO: 12926/2021

CONTRATO: 31/2021

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR E FLEXY LOCADORA EIRELI

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2021, EDIÇÃO Nº 1246, ANO XIII ÀS FLS 12.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 091/2021 – DP, DE XX DE NOVEMBRO DE 2021.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 091/2021 – DP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARICÁ, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

RITA ROCHA

DIRETORA PRESIDENTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11658/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Superintendência de Controle Interno, AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de produção audiovisual, para a criação de um filme com simulação 3D e realidade virtual, apresentando o Sistema Hídrico a ser implantado entre duas ETA'S (Estação de Tratamento de Água), Ponta Negra x Centro, no Município de Maricá, em favor das empresas PATRICK RAYNAUD PRODUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) inscrita no CNPJ de nº 12.711.803/0001-33.

Maricá, 09 de dezembro de 2021.

Fillipe Marins da Silva

Mat.800.167

Diretor Administrativo-Financeiro

Companhia de Saneamento de Maricá

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11658/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Superintendência de Controle Interno, RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de produção audiovisual, para a criação de um filme com simulação 3D e realidade virtual, apresentando o Sistema Hídrico a ser implantado entre duas ETA'S (Estação de Tratamento de Água), Ponta Negra x Centro, no Município de Maricá, em favor das empresas PATRICK RAYNAUD PRODUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) inscrita no CNPJ de nº 12.711.803/0001-33.

Maricá, 09 de dezembro de 2021.

Rita Rocha

Mat.800.092

Diretor-Presidente

Companhia de Saneamento de Maricá

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 241 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, VI, do Decreto Municipal nº 109, de 22 de outubro de 2.014, bem como do art. 5º, I, da Lei Complementar Municipal nº 244, de 11 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a Comissão de Sindicância, instaurada pela portaria nº 1502 de 19 de setembro de 2019, publicada no JOM nº 991 de 23 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a portaria nº 053 de 04 de fevereiro de 2021, publicada no JOM nº 1132 de 10 de fevereiro de 2021, que designou a Comissão de Sindicância a apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 0015506/2020;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 167, inciso I da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o processo administrativo nº 0015506/2020 isentando o servidor de responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 07 de novembro de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

PRESIDENTE DA EPT

MAT.: 1000 122

PORTARIA Nº 242 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, VI, do Decreto Municipal nº 109, de 22 de outubro de 2.014, bem como do art. 5º, I, da Lei Complementar Municipal nº 244, de 11 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a Comissão de Sindicância, instaurada pela portaria nº 1502 de 19 de setembro de 2019, publicada no JOM nº 991 de 23 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a portaria nº 053 de 04 de fevereiro de 2021, publicada no JOM nº 1132 de 10 de fevereiro de 2021, que designou a Comissão de Sindicância a apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 0013965/2020;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 167, inciso I da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o processo administrativo nº 0013965/2020 isentando o servidor de responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 07 de novembro de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

PRESIDENTE DA EPT

MAT.: 1000 122

PORTARIA Nº 244, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso das suas atribuições legais nos termos da delegação contida no Artigo 5º alínea “d” da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 e o previsto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando 006/2021 – Comissão de Sindicância, de 03 de novembro de 2021, que informa que a dilatação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no processo nº 0014558/2020.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão do inquérito instaurado pela portaria 080, de 03 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir do dia 06/11/2021, o prazo do inquérito instaurado pela Portaria nº80 de 03 de março de 2021, destinada a apurar os fatos constantes no processo nº 0014558/2020 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 06/11/2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,

Maricá, RJ, 08 de dezembro de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 245, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso das suas atribuições legais nos termos da delegação contida no Artigo 5º alínea “d” da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 e o previsto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando 005/2021 – Comissão de Sindicância, de 03 de novembro de 2021, que informa que a dilatação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no processo nº 0008003/2021.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão do inquérito instaurado pela portaria 155, de 15 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir do dia 20/11/2021, o prazo do inquérito instaurado pela Portaria nº 155 de 15 de julho de 2021, destinada a apurar os fatos constantes no processo nº 0008003/2021 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 20/11/2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,

Maricá, RJ, 08 de dezembro de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 246 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, VI, do Decreto Municipal nº 109, de 22 de outubro de 2.014, bem como do art. 5º, I, da Lei Complementar Municipal nº 244, de 11 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a Comissão de Sindicância, instaurada pela portaria nº 1502 de 19 de setembro de 2019, publicada no JOM nº 991 de 23 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a portaria nº 053 de 04 de fevereiro de 2021, publicada no JOM nº 1132 de 10 de fevereiro de 2021, que designou a Comissão de Sindicância a apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 0013965/2020;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 167, inciso I da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o processo administrativo nº 0006989/2020 isentando o servidor de responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 09 de dezembro de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

PRESIDENTE DA EPT

MAT.: 1000 122

DECISÃO

A Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT, em razão de sua prerrogativa, após o contraditório e a ampla defesa, INDEFERE o pedido formulado pela empresa Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana LTDA, concedendo, assim, o reajuste do contrato pelo índice IPCA, passando a vigorar com o valor mensal de R\$ 122.627,71 (cento e vinte e dois mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos) a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Ante o exposto, publique-se a decisão desta Presidência e após ao Gestor de Contratos para elaboração do Termo Aditivo de Valor. Maricá, 09 de dezembro de 2021.

Celso Haddad Lopes

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT
Mat.: 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0012/2021 ADESÃO A ATA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11442/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM E FATOR RIO COMERCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA, POR MEIO DA ADESÃO À A.R.P. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SOMAR – AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRA DE MARICÁ- N.º 59/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE 12819/2021, PUBLICADO NO JOM EM 09/08/2021; DE ACORDO COM A PREMISSA ESTABELECIDO NO ART. 15, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL N.º 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 8.079,50 (OITO MIL E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0078.2410

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.30.21.00.00, 3.3.3.90.30.22.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 0142/2021, 0143/2021

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2021.

CELSO PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE - ICTIM

MATRÍCULA 1300000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0014/2021 ADESÃO A ATA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11445/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM E RELUZIR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA, POR MEIO DA ADESÃO À A.R.P. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SOMAR – AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRA DE MARICÁ- N.º 62/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE 12819/2021, PUBLICADO NO JOM EM 09/08/2021; DE ACORDO COM A PREMISSA ESTABELECIDO NO ART. 15, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL N.º 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 418,25 (QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0078.2410

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.30.22.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 0147/2021

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2021.

CELSO PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE - ICTIM

MATRÍCULA 1300000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0010/2021 ADESÃO A ATA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11512/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM E ÔMEGA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE IMOBILIÁRIOS, POR MEIO DA ADESÃO À A.R.P. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SOMAR – AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRA DE MARICÁ - N.º 52/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE 1906/2021, PUBLICADO NO JOM EM 06/08/2021; DE ACORDO COM A PREMISSA ESTABELECIDO NO ART. 15, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL N.º 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE 21.631,00 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0078.2410

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 0144/2021

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2021.

CELSO PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE - ICTIM

MATRÍCULA 1300000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0016/2021 ADESÃO A ATA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11511/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM E LLS COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, POR MEIO DA ADESÃO À A.R.P. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SOMAR – AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRA DE MARICÁ- N.º 51/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE 1906/2021, PUBLICADO NO JOM EM 18/08/2021; DE ACORDO COM A PREMISSA ESTABELECIDO NO ART. 15, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL N.º 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 14.856,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0078.2410

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.42.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 0150/2021

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2021.

CELSO PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE - ICTIM

MATRÍCULA 1300000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0017/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4831/2020.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ E FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO ATRAVÉS DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INCREMENTAL, DE BASE CIENTÍFICA, SOBRE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA OPERACIONALIZAÇÃO PILOTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DA ETEC

VALOR TOTAL: R\$ 7.548.480,70 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL N.º 13.243/2016, REGULAMENTADA PELO DE-

CRETO FEDERAL N.º 9.283/2018, E ARTIGO 24º, INCISO XXXI DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, LEI MUNICIPAL N.º 2.871/2019

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2412

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39

ORIGEM DO RECURSO: 236 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 0158/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2021.

CELSO PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE - ICTIM

MATRÍCULA 1300000

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA PARA BOLSAS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11006/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM E O OUTORGADO ANDRÉ LUIS TORIBIO DANTAS.

OBJETO: PROJETO DE PESQUISA ANÁLISE E PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO POLITÉCNICA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI DE INOVAÇÃO 2871 DE JUNHO DE 2019, PORTARIAS ICTIM N.OS 0011, 0017, 0019 E 0032/2021, LEI DE INOVAÇÃO MUNICIPAL DE MARICÁ N.º 325 DE DEZEMBRO DE 2019, LEI FEDERAL N.º 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL N.º 13.243/2016.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2414

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.20.01

ORIGEM DO RECURSO: 0206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 155/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2021

CELSO PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE DO ICTIM

Matrícula 1300000

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA PARA BOLSAS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11006/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM E O OUTORGADA DEBORA SILVA QUIRINO DO NASCIMENTO.

OBJETO: PROJETO DE PESQUISA ANÁLISE E PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO POLITÉCNICA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI DE INOVAÇÃO 2871 DE JUNHO DE 2019, PORTARIAS ICTIM N.OS 0011, 0017, 0019 E 0032/2021, LEI DE INOVAÇÃO MUNICIPAL DE MARICÁ N.º 325 DE DEZEMBRO DE 2019, LEI FEDERAL N.º 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL N.º 13.243/2016.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2414

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.20.01

ORIGEM DO RECURSO: 0206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 156/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2021

CELSO PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE DO ICTIM

Matrícula 1300000

CONVOCATÓRIA N.º 0003/2021

A Comissão de Seleção de Chamamento Público do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), no uso das suas atribuições, convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC) participantes do Edital de Chamamento Público n.º 0003/2021, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM), n.º 1238 de 12 de novembro de 2021, a participarem da abertura dos envelopes contendo as propostas, no dia 14 de dezembro de 2021, às 10 horas na sede do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), localizado na Rua Barão de Inoã, n.º 72, Centro, Maricá/RJ.

Por medida de segurança sanitária, informamos que somente um re-

presentante das OSCs participantes, poderão participar da abertura dos envelopes.

Ressaltamos que iremos cumprir todo o protocolo sanitário referente a Covid-19.

Maricá/RJ, 10 de dezembro de 2021

Comissão de Seleção de Chamamento Público

Lúcia de Fátima Azevedo

Membro

Matrícula 1300018

Hanna Beatriz Vieira da Silva Ramos

Membro

Matrícula 1300008

Marcos de Dios Coelho

Membro

Matrícula 01827

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº165/2021

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 127/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, a servidora MARILZA DA SILVA BARCELOS, matrícula nº2789, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 07 de Dezembro de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº166/2021

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 047/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, a servidora ÚRSULA FÉRRAS PEÇANHA, matrícula nº6156, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 07 de Dezembro de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº167/2021

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 256/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, a servidora PATRICIA TEIXEIRA SIQUEIRA, matrícula nº4595, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 07 de Dezembro de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº168/2021

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 143/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, a servidora LUCIA HELENA DA SILVA MOURÃO PINTO, matrícula nº5475, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 07 de Dezembro de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº169/2021

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 224/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, a servidora GISELLY MARINS, matrícula nº5689, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 07 de Dezembro de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

ATO N.º 078/2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0246/2021, datado de 30/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria na modalidade VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE à CELINA LEDA DOS SANTOS, no cargo de Professora docente II, Classe C, Nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 05517, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, §1º, III, alínea "b" da CR/88 (redução dada pela EC nº 41/03), SEM PARIDADE isto é, pela MÉDIA.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Publique-se !

Maricá, 09 de dezembro de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização semestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 16315/2019

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 37/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, EM QUADRAS ESPORTIVAS NOS ESPAÇOS PÚBLI-

COS PERTENCENTES A CIDADE DE MARICÁ-RJ

Vigência: 04/01/2022

Valor Total: R\$ 3.001.200,00

Empresa: RR CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE EDIFÍCIOS LTDA
CNPJ: 16.740.985/0001-21

Endereço: Rua da Quitanda, nº 19, cobertura 02, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-030

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1121 de 15/01/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/01/15/jom-1121/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 4187/2020

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 47/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE CONTEN-TORES E LIXEIRAS

Vigência: 10/01/2022

Valor Total: R\$ 469.000,00

Empresa TOP WORK EIRELI EPP

CNPJ: 19.921.160/0001-00

Endereço: Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº 572, sala 201 Centro – Niterói - RJ, CEP 24.030-128

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº1123 de 20/01/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/01/20/jom-1123/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização semestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 11689/2020

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 66/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE VERGALHÃO E MALHA POP

Vigência: 01/02/2022

Valor Total: R\$ 211.125,00

Empresa: WALE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI

CNPJ: 26.086.779/0001-01

Endereço: Rua General Castrioto, 344 loja, comp. 03, Barreto – Niterói – RJ. CEP 24.110-256

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1137 de

26/02/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/02/26/jom-1137/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671
Maranata Santos
Chefe de Divisão - Compras
Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização semestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 11689/2020

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 66/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE VERGALHÃO E MALHA POP

Vigência: 01/02/2022

Valor Total: R\$ 124.745,00

Empresa: LL GASPAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 22.223.078/0001-08

Endereço: Rua Oscar Carvalho Jardim, 182, Mataruna – Cassimiro de Abreu - RJ, CEP 28.860-000

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1131 de 08/02/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/02/08/jom-1131/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 8917/2020

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 68/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS

Vigência: 04/02/2022

Valor Total: R\$ 30.000,00

Empresa: AGRIFAMA LTDA

CNPJ: 13.720.213/0001-30

Endereço: Rod. BR – 116 km 770 s/nº - Bairro Caiçaras – Leopoldina – MG, CEP 36.706-200

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1134 de 19/02/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/02/19/jom-1134/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 8917/2020

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 68/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS

Vigência: 04/02/2022

Valor Total: R\$ 2.719.760,00

Empresa: SEMAX MAQUINAS EIRELI

CNPJ: 32.481.391/0001-08

Endereço: Rua Nelson Martins, 1171, Edif. Gustavo Kirchner sala 2 escritório 14 – Centro – Palhoca - SC, CEP 88.131-300

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1131 de 08/02/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/02/08/jom-1131/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 8917/2020

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 68/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS

Vigência: 04/02/2022

Valor Total: R\$ 2.479.890,00

Empresa: VICTER COMERCIAL LTDA EPP

CNPJ: 02.923.493/0001-67

Endereço: Rodovia Amaral Peixoto Km25 nº 50 – Loja 06 – Ponta Grossa – Maricá – RJ, CEP 24.914-440

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1131 de 08/02/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/02/08/jom-1131/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 8917/2020

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 68/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS

Vigência: 04/02/2022

Valor Total: R\$ 8.400,00

Empresa: LL GASPAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME

CNPJ: 22.223.078/0001-08

Endereço: Rua Oscar Carvalho Jardim, 182 Quadra 13 Lote 7- Vila Mataruna – Cassimiro de Abreu, CEP 28860-000

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1131 de 08/02/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/02/08/jom-1131/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 15462/2020

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 04/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES RETORNÁVEIS (VAZIO) COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS.

Vigência: 23/02/2022

Valor Total: R\$ 5.896,80

Empresa: TRM SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 21.427.040/0001-94

Endereço: Rua Zorobabel Alves Barreira, N°244, Loja, Bairro Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1140 de 05/03/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/03/05/jom-1140/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 29426/2019

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 33/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE REVESTIMENTOS E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Vigência: 02/03/2022

Valor Total: R\$ 221.199,90

Empresa INFFACTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 07.539.630/0001-88

Endereço: Rua Acadêmico Walter Gonçalves,01,sala604 Parte,Centro, Niterói, RJ CEP: 24.020-290

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº1144 de 15/03/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/03/15/jom-1144/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula 500.113

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 135/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5647/2021;
PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E 2TLB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: A SOMAR RESOLVE, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 79, INCISO I, DA LEI 8.666/93 E CLÁUSULA 17ª, ALÍNEA "A", RESCINDIR O CONTRATO Nº 135/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5647/2021, CUJO OBJETO É CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE RESCISÃO É MOTIVADA POR DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS CONTRATUAIS, ATRASO NA ENTREGA DOS ITENS SEM JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS, ITENS ENTREGUES EM DESACORDO COM O CONTRATADO, TENTANDO ENTREGAR ITEM DIVERSO DO ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONTRARIANDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCUMPRIMENTO DE ORDENS EMANADAS PELA ADMINISTRAÇÃO POR INTERMÉDIO DAS NOTIFICAÇÕES, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 17ª DO CONTRATO E NOS INCISOS I A XII E XVII DO ARTIGO 78 DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME JUSTIFICADO ÀS FLS.451/452 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5647/2021;

DO RECURSO: FICA ASSEGURADA À CONTRATADA O PRAZO RECURSAL DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS À PRESENTE RESCISÃO, PREVISTO NA ALÍNEA "E" DO INCISO I DO ART. 109 DA LEI Nº 8.666/93, A CONTAR DA SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

DAS PENALIDADES: A PRESENTE RESCISÃO NÃO EXIME A CONTRATADA DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO E NO ART.87 DA LEI Nº 8.666/93.

DAS GARANTIAS: FICA A EMPRESA CONTRATADA AUTORIZADA A REAVER, APÓS ESTA RESCISÃO, A GARANTIA OFERECIDA EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO ORA RESCINDIDO, DESCONTADOS OS VALORES DEVIDOS, CASO HAJA PENDÊNCIA DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO E NO ART. 87 DA LEI Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2021

MARICÁ, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SOMAR

Maricá, 09 dezembro de 2021.

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DOS ENCARREGADOS DE SUBUNIDADE DA SOMAR NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2021, EDIÇÃO Nº 1248, ÀS FLS 53.

ONDE SE LÊ: "500.181"

LEIA-SE: "500.183"

Leonardo Procaci

Mat.: 500.181

Chefe de Patrimônio – gestor de Bens

Paulo Cesar Rego Garritano

Mat.: 500.084

Diretor Operacional de Administração e Finanças

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

Ata de R.P. nº 115/2021

Processo Administrativo Nº 5544/2021

Validade: 05/12/2022

AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS portador (a) do R.G 36083050 - SSP/SP e inscrito (a) no CPF sob nº 106.987.864-24, e a empresa LL GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Oscar Carvalho Jardim, 182 quadra 13 lote 007 - Vila Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000, CNPJ: 22.223.078/0001-08 neste ato representado por seu representante legal LUIZ HENRIQUE GASPAR FILHO, portador da RG nº 20***** DIC-RJ e inscrito no CPF sob nº 140.***.***-** com e-mail llgasparsimiro@gmail.com e com telefone (22) 2778-1682 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1256 a 1270, HOMOLOGADA às fls. 1280 ambas do processo administrativo nº 5544/2021, referente ao Pregão Presencial nº 57/2021.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1.Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2.Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Alicate de pressão com medida total de 10" (224mm), abertura máxima da boca de 1.1/8 (28mm), mordente grip, aço cromo vanádio, acabamento níquelado e cromo.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	2	TRAMONTINA	R\$ 75,66	R\$ 151,32
2	Alicate rebitador "pop" corpo em alumínio, alavanca forjada e pinos de aço, com pontas de 2,4mm - 3,2mm - 4,0mm - 4,8mm(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	2	HF	R\$ 66,50	R\$ 133,00

3	Alicate de bico nº 6 1/2" bico meia cana curto, cabo antideslizante com abas protetoras, em aço especial, acabamento polido.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	HF	R\$ 39,80	R\$ 119,40
5	Alicate universal fabricação em aço cromo vanádio, acabamento polido, com isolamento 1000v, antiderrapante com abas de proteção, tamanho "8".(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	4	TRAMONTINA	R\$ 48,80	R\$ 195,20
6	Broca de aço rápido 3mm corpo em aço rápido (HSS), têmpera total no corpo, corpo polido e envernizado, ângulo de afiação da ponta de 118*(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	10	IRWIN	R\$ 4,95	R\$ 49,50
7	Broca de aço rápido 4mm corpo em aço rápido (HSS), têmpera total no corpo, corpo polido e envernizado, ângulo de afiação da ponta de 118*(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	10	IRWIN	R\$ 5,95	R\$ 59,50
8	Broca de aço rápido 6mm corpo em aço rápido (HSS), têmpera total no corpo, corpo polido e envernizado, ângulo de afiação da ponta de 118*(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	10	IRWIN	R\$ 7,95	R\$ 79,50
9	Broca de aço rápido 8mm corpo em aço rápido (HSS), têmpera total no corpo, corpo polido e envernizado, ângulo de afiação da ponta de 118*(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	10	KALA	R\$ 13,95	R\$ 139,50
10	Broca de aço rápido 10mm corpo em aço rápido (HSS), têmpera total no corpo, corpo polido e envernizado, ângulo de afiação da ponta de 118*(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	10	BOSCH	R\$ 27,50	R\$ 275,00
11	Broca de aço rápido 11mm corpo em aço rápido (HSS), têmpera total no corpo, corpo polido e envernizado, ângulo de afiação da ponta de 118*(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	10	KALA	R\$ 23,95	R\$ 239,50
12	Broca de aço rápido 12mm corpo em aço rápido (HSS), têmpera total no corpo, corpo polido e envernizado, ângulo de afiação da ponta de 118*(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	10	KALA	R\$ 32,95	R\$ 329,50
13	Broca de aço rápido 13mm corpo em aço rápido (HSS), têmpera total no corpo, corpo polido e envernizado, ângulo de afiação da ponta de 118*(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	10	KALA	R\$ 46,95	R\$ 469,50
19	Chave em "L"(biela) 8mm: em aço especial, com encaixe menor com furo passante, bitola de ambos os lados com medidas iguais e com perfil sextavado.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	TRAMONTINA	R\$ 19,95	R\$ 59,85
20	Chave em "L"(biela) 9mm: em aço especial, com encaixe menor com furo passante, bitola de ambos os lados com medidas iguais e com perfil sextavado.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	TRAMONTINA	R\$ 18,95	R\$ 56,85
21	Chave em "L"(biela) 10mm: em aço especial, com encaixe menor com furo passante, bitola de ambos os lados com medidas iguais e com perfil sextavado.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	TRAMONTINA	R\$ 20,95	R\$ 62,85
22	Chave em "L"(biela) 11mm: em aço especial, com encaixe menor com furo passante, bitola de ambos os lados com medidas iguais e com perfil sextavado.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	TRAMONTINA	R\$ 23,95	R\$ 71,85
23	Chave em "L"(biela) 12mm: em aço especial, com encaixe menor com furo passante, bitola de ambos os lados com medidas iguais e com perfil sextavado.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	TRAMONTINA	R\$ 25,95	R\$ 77,85

24	Chave em "L"(biela) 13mm: em aço especial, com encaixe menor com furo passante, bitola de ambos os lados com medidas iguais e com perfil sextavado.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	TRAMONTINA	R\$ 25,95	R\$ 77,85	39	Chave Allen : chave para parafusos com sextavados interno, com perfil em "L", aço cromo vanádio, acabamento fosfatizado, na medida de 8mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	8	BELZER	R\$ 8,95	R\$ 71,60
25	Chave em "L"(biela) 14mm: em aço especial, com encaixe menor com furo passante, bitola de ambos os lados com medidas iguais e com perfil sextavado.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	TRAMONTINA	R\$ 26,95	R\$ 80,85	40	Chave Allen : chave para parafusos com sextavados interno, com perfil em "L", aço cromo vanádio, acabamento fosfatizado, na medida de 12mm(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	8	BELZER	R\$ 13,95	R\$ 111,60
26	Chave em "L"(biela) 15mm: em aço especial, com encaixe menor com furo passante, bitola de ambos os lados com medidas iguais e com perfil sextavado.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	TRAMONTINA	R\$ 28,95	R\$ 86,85	41	Chave tork tipo "L" : aço cromo vanádio, acabamento fosfatizado na medida : T6(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	8	BELZER	R\$ 14,95	R\$ 119,60
27	Chave em "L"(biela)16mm: em aço especial, com encaixe menor com furo passante, bitola de ambos os lados com medidas iguais e com perfil sextavado.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	TRAMONTINA	R\$ 28,95	R\$ 86,85	42	Chave tork tipo "L" : aço cromo vanádio, acabamento fosfatizado na medida : T7(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	8	BELZER	R\$ 14,95	R\$ 119,60
28	Chave em "L"(biela) 17mm: em aço especial, com encaixe menor com furo passante, bitola de ambos os lados com medidas iguais e com perfil sextavado..(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	TRAMONTINA	R\$ 30,95	R\$ 92,85	43	Chave tork tipo "L" : aço cromo vanádio, acabamento fosfatizado na medida : T8(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	8	BELZER	R\$ 17,95	R\$ 143,60
29	Chave em "L"(biela) 18mm: em aço especial, com encaixe menor com furo passante, bitola de ambos os lados com medidas iguais e com perfil sextavado.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	TRAMONTINA	R\$ 34,95	R\$ 104,85	44	Chave tork tipo "L" : aço cromo vanádio, acabamento fosfatizado na medida : T9(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	8	BELZER	R\$ 11,95	R\$ 95,60
30	Chave em "L"(biela) 19mm: em aço especial, com encaixe menor com furo passante, bitola de ambos os lados com medidas iguais e com perfil sextavado.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	TRAMONTINA	R\$ 34,95	R\$ 104,85	45	Chave tork tipo "L" : aço cromo vanádio, acabamento fosfatizado na medida : T10(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	8	BELZER	R\$ 12,95	R\$ 103,60
31	Chave de fenda : aço cromo vanádio, haste cromada, ponta fosfatizada, com cabo ergonômico, tamanho: 3x200mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	8	TRAMONTINA	R\$ 10,95	R\$ 87,60	46	Chave tork tipo "L" : aço cromo vanádio, acabamento fosfatizado na medida : T30(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	8	BELZER	R\$ 14,95	R\$ 119,60
32	Chave de fenda : aço cromo vanádio, haste cromada, ponta fosfatizada, com cabo ergonômico, tamanho: 6x150mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	8	TRAMONTINA	R\$ 9,95	R\$ 79,60	47	Chave tork tipo "L" : aço cromo vanádio, acabamento fosfatizado na medida : T50(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	8	BELZER	R\$ 16,95	R\$ 135,60
33	Chave philips : aço cromo vanádio, haste cromada e niquelada, cabo ergonômico, tamanho: 5x200mm(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	8	TRAMONTINA	R\$ 15,92	R\$ 127,36	48	Chave tork tipo "L" : aço cromo vanádio, acabamento fosfatizado na medida : T60(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	8	BELZER	R\$ 28,95	R\$ 231,60
34	Chave philips : aço cromo vanádio, haste cromada e niquelada, cabo ergonômico, tamanhos: 8x150mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	8	TRAMONTINA	R\$ 17,95	R\$ 143,60	49	Chave combinada de boca e estria : aço especial, niquelada e cromada, na medida : 6mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	4	TRAMONTINA	R\$ 9,95	R\$ 39,80
35	Chave Allen : chave para parafusos com sextavados interno, com perfil em "L", aço cromo vanádio, acabamento fosfatizado, na medida de 2mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	8	BELZER	R\$ 5,95	R\$ 47,60	50	Chave combinada de boca e estria : aço especial, niquelada e cromada, na medida : 7mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	4	TRAMONTINA	R\$ 8,95	R\$ 35,80
36	Chave Allen : chave para parafusos com sextavados interno, com perfil em "L", aço cromo vanádio, acabamento fosfatizado, na medida de 4mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	8	BELZER	R\$ 3,95	R\$ 31,60	51	Chave combinada de boca e estria : aço especial, niquelada e cromada, na medida : 8mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	4	TRAMONTINA	R\$ 8,95	R\$ 35,80
37	Chave Allen : chave para parafusos com sextavados interno, com perfil em "L", aço cromo vanádio, acabamento fosfatizado, na medida de 5mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	8	BELZER	R\$ 3,95	R\$ 31,60	52	Chave combinada de boca e estria : aço especial, niquelada e cromada, na medida : 9mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	4	TRAMONTINA	R\$ 8,95	R\$ 35,80
38	Chave Allen : chave para parafusos com sextavados interno, com perfil em "L", aço cromo vanádio, acabamento fosfatizado, na medida de 6mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	8	BELZER	R\$ 5,95	R\$ 47,60	53	Chave combinada de boca e estria : aço especial, niquelada e cromada, na medida : 21mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	4	TRAMONTINA	R\$ 23,95	R\$ 95,80
							54	Chave combinada de boca e estria : aço especial, niquelada e cromada, na medida : 22mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	4	TRAMONTINA	R\$ 22,95	R\$ 91,80
							55	Chave combinada de boca e estria : aço especial, niquelada e cromada, na medida : 25mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	4	TRAMONTINA	R\$ 28,95	R\$ 115,80
							56	Chave combinada de boca e estria : aço especial, niquelada e cromada, na medida : 26mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	4	TRAMONTINA	R\$ 34,95	R\$ 139,80
							57	Chave combinada de boca e estria : aço especial, niquelada e cromada, na medida : 27mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	4	TRAMONTINA	R\$ 37,95	R\$ 151,80
							58	Chave combinada de boca e estria : aço especial, niquelada e cromada, na medida : 28mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	4	TRAMONTINA	R\$ 43,95	R\$ 175,80

59	Chave combinada de boca e estria : aço especial, niquelada e cromada, na medida : 29mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	4	TRAMONTINA	R\$ 53,95	R\$ 215,80
60	Chave combinada de boca e estria : aço especial, niquelada e cromada, na medida : 30mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	4	TRAMONTINA	R\$ 49,95	R\$ 199,80
61	Chave combinada de boca e estria : aço especial, niquelada e cromada, na medida : 32mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	4	TRAMONTINA	R\$ 52,95	R\$ 211,80
63	Chave fixa de boca : aço vanádio, acabamento niquelado e cromado , com medidas diferentes em cada boca, na medida: 8x9(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	4	TRAMONTINA	R\$ 7,95	R\$ 31,80
64	Chave fixa de boca : aço vanádio, acabamento niquelado e cromado , com medidas diferentes em cada boca, na medida: 10x11(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	4	TRAMONTINA	R\$ 10,95	R\$ 43,80
65	Chave fixa de boca : aço vanádio, acabamento niquelado e cromado , com medidas diferentes em cada boca, na medida: 12x13(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	4	TRAMONTINA	R\$ 10,95	R\$ 43,80
66	Chave fixa de boca : aço vanádio, acabamento niquelado e cromado , com medidas diferentes em cada boca, na medida: 14x15(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	4	TRAMONTINA	R\$ 13,95	R\$ 55,80
69	Chave canhão : soquete laminado em aço cromo vanádio, com acabamento cromado, cabo ergonômico, na medida: 8mm(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	8	TRAMONTINA	R\$ 23,95	R\$ 191,60
70	Soquete de ½ - estriado ; corpo de aço cromo vanádio,com acabamento cromado ,na medida 10mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	BESTFER	R\$ 12,95	R\$ 38,85
71	Soquete de ½ - estriado ; corpo de aço cromo vanádio,com acabamento cromado ,na medida 11mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	BESTFER	R\$ 15,95	R\$ 47,85
72	Soquete de ½ - estriado ; corpo de aço cromo vanádio,com acabamento cromado ,na medida 12mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	BESTFER	R\$ 14,95	R\$ 44,85
73	Soquete de ½ - estriado ; corpo de aço cromo vanádio,com acabamento cromado ,na medida 13mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	BESTFER	R\$ 14,95	R\$ 44,85
74	Soquete de ½ - estriado ; corpo de aço cromo vanádio,com acabamento cromado ,na medida 17mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	BESTFER	R\$ 16,95	R\$ 50,85
75	Soquete de ½ - estriado ; corpo de aço cromo vanádio,com acabamento cromado ,na medida 19mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	BESTFER	R\$ 20,95	R\$ 62,85
76	Soquete de ½ - estriado ; corpo de aço cromo vanádio,com acabamento cromado ,na medida 24mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	BESTFER	R\$ 23,95	R\$ 71,85
77	Soquete de ½ - estriado ; corpo de aço cromo vanádio,com acabamento cromado ,na medida 25mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	BESTFER	R\$ 28,95	R\$ 86,85
78	Soquete de ½ - estriado ; corpo de aço cromo vanádio,com acabamento cromado ,na medida 26mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	BESTFER	R\$ 27,95	R\$ 83,85

79	Soquete de ½ - estriado ; corpo de aço cromo vanádio,com acabamento cromado ,na medida 27mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	BESTFER	R\$ 25,95	R\$ 77,85
80	Soquete de ½ - estriado ; corpo de aço cromo vanádio,com acabamento cromado ,na medida 28mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	BESTFER	R\$ 32,95	R\$ 98,85
81	Soquete de ½ - estriado ; corpo de aço cromo vanádio,com acabamento cromado ,na medida 29mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	3	BESTFER	R\$ 30,95	R\$ 92,85
83	Macaco (jacaré) : macaco hidráulico tipo jacaré longo, com rodas de ferro, capacidade de 3 "T", comprimento estrutura 1.640mm, largura 360mm, altura mínima 160mm, altura máxima 665mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	2	RIBEIRO	R\$ 3.278,00	R\$ 6.556,00
86	Maquina de furar : potencia 650w, voltagem 110v, potência util 301w, mandril ½ (13mm), amplitude de aperto 1,5(13mm).(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	2	STANLEY	R\$ 530,95	R\$ 1.061,90
87	Esmerilhadeira angular "7" : potência 2000w, tensão 110v, diâmetro do disco 180mm, "7" , rotação por minuto (RPM) 8.500, dimensões (CxLxA) 466x200x138mm.(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	2	STANLEY	R\$ 1.117,95	R\$ 2.235,90
88	Serra mármore corte a seco : potencia 1.450w, tensão 110v, capacidade : 0 grau : 32,5mm (1 - ¼) a 45 graus : 21mm (7/8") diâmetro do disco 125mm (4 - 3/8) furo do disco : 20mm (7/8") rotações por minuto (RPM) 12.000, dimensões 238x211x169mm cabo elétrico 2,5mm (8.2 ft)EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	unid.	2	STANLEY	R\$ 631,95	R\$ 1.263,90
VALOR TOTAL					R\$ 18.885,28	

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedeci-

das as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível

o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz,

os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 06 de Dezembro de 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

LUIZ HENRIQUE GASPARG FILHO

LL GASPARG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9779/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE VERGALHÃO E MALHA POP, adjudicando o objeto em favor da empresa CONSTRUÇÃO E LAZER LTDA-EPP, CNPJ 15.604.957/0001-14, no valor estimado de R\$ 2.706.893,56 (dois milhões, setecentos e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 09 de dezembro de 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

ORDEM DE REINICIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE REINICIO, EM 10/11/2021 AO CONTRATO Nº 072/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13431/2019.

OBJETO: URBANIZAÇÃO DA ORLA DE PONTA NEGRA E CONSTRUÇÃO DE 06 QUIOSQUES.

PARTES: SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

MARICÁ, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

MATRÍCULA: 500.208

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – DIVULGAÇÃO DE LISTA PARA COMPOR COMISSÃO TÉCNICA

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, em atendimento ao determinado no art. 10º da Lei 12.232/2010, torna público a composição da subcomissão técnica, após sorteio realizado no dia 08/12/2021 às 11:00 horas. São eles: Ricardo Dehon da Costa Abrantes – Sem vínculo, Bruno Cardoso Campos – Matrícula: 500.309 e Izabel Cristina Oliveira da Conceição Silva – Matrícula: 5524.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2021 SRP

Processo Administrativo nº 11912/2021

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Recargas de Água Mineral Natural, que ocorreu no dia 08/12/2021 às 09 horas, restou DESERTA. Desta forma fica marcada nova sessão para o dia 22/12/2021 às 09 horas. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá /RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo site: www.marica.rj.gov.br ou Telefone: 21 9 – 9182-0123.

marica.rj.gov.br

[twitter](#) [instagram](#) [facebook](#) prefeitura de maricá

#VacinaMaricá

Não se vacinou contra a Covid-19?

Não marque bobeira!
Toda população com
mais de 12 anos
deve se vacinar.

Procure um dos Polos ou
Unidade Volante de Vacinação.

SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
MARICÁ

